MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 2563, Corredor da Vitória, Salvador-BA, CEP: 40.080-003
Telefones: (71) 3324-3444/3400; e-mail: prt05.diradm@mpt.mp.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 – PRT 5ª REGIÃO/MPT (UASG 200.032)
PGEA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20.02.0500.0001811/2025-66

Abertura do Pregão	**17/11/2026, às 08h00** (horário de Brasília-DF)
Local	Sítio eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br
Edital Disponível:	https://www.gov.br/compras/pt-br
Esclarecimentos e Impugnações:	**Até a data 12/11/2026**, direcionado ao e-mail: prt05.licitacao@mpt.mp.br
Vistoria:	Sim, mas com opção de autodeclaração por parte do licitante.

ANEXOS AO EDITAL

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas
- Anexo II – Modelo de proposta e valores máximos admitidos
- Anexo III - Declarações
- Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato
- Anexo V – Instrução Normativa DG/PGT nº 02/2024 – Dosimetria de penalidades

GRUPO ÚNICO - RELAÇÃO DOS ITENS (ver Anexos I deste Edital)

ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	1.1	Serviços técnicos de engenharia elétrica continuados de manutenção preventiva e corretiva da subestação	MENSAL	R$ 1.581,41	R$ 18.976,96
	1.2	Serviços técnicos de engenharia elétrica continuados de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador.	MENSAL	R$ 948,85	R$ 11.386,17
	1.3	ressarcimento de peças e materiais de consumo/insumos e/ou serviços excepcionais – sem disputa - valor fixo anual (previsão orçamentaria anual)	CJ	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
	Valor Total Máximo por 12 meses				**R$ 54.363,13**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Habilitação Jurídica tópico **17.11**
- Habilitação Técnica tópico **17.12**
- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista tópico **17.13**
- Habilitação Econômico-financeira tópico **17.14**

-REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, CNPJ/MF nº 26.989.715/0036-32, situada Avenida Sete de Setembro, nº 2563, Corredor da Vitória, Salvador-BA, CEP: 40.080-003, por intermédio de Agente da Contratação (Pregoeiro), designado pela Portaria nº 1011 de 26 de junho de 2026 do Diretor-Geral do Ministério Público do Trabalho, torna público para ciência dos interessados, que na data e horários estabelecidos na folha de rosto, por meio do sistema Compras.gov.br, acessível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, **ABERTO**. O processo licitatório obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, Resolução CNMP n° 283/2024 (TI), Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas que regem a matéria, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica continuados de manutenção preventiva e corretiva da subestação, grupo gerador e quadro gerais de distribuição do edifício-sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, com fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, sem custos adicionais para o Contratante, bem como eventual fornecimento de peças, materiais, combustível, componentes e mão de obra imprescindíveis à correção dos aludidos sistemas, mediante ressarcimento, por intermédio do Plano de Operação, Manutenção e Controle (PMOC).

1.2. Prevalecerão as especificações do objeto discriminadas no Termo de Referência, caso haja divergência entre elas e as informadas no sistema eletrônico.

1.3. A proposta será dada pelo valor total, somando os subitens 1.1 e 1.2 (serviço) e 1.3 (ressarcimento), porém **a empresa não poderá diminuir o valor do ressarcimento (Valor fixo)**. Caso a empresa apresente uma proposta com valor inferior ao estimado, **a redução terá que ser dada, obrigatoriamente, no valor do serviço)**, deixando o valor do ressarcimento intacto.

1.4. Para melhor compreensão do item 1.2 da tabela acima, ver as condições estabelecidas no **termo de referência**, ANEXO I.

2. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

2.1. Os itens que compõem o objeto a ser licitado, descritos no tópico 1 do Termo de Referência, são interdependentes, fazem parte de um mesmo serviço e, portanto, deverão ser prestados e geridos de forma integrada por uma única CONTRATADA.

3. DO ORÇAMENTO

3.1. As despesas inerentes ao objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária do

Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

4.1. Poderá participar deste Pregão qualquer pessoa interessada devidamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br) que atenda às condições e termos deste Edital e seus anexos e que atue no ramo de atividade empresarial que abranja o objeto desta licitação.

4.2. Caberá à pessoa interessada em participar da licitação observar as disposições do art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

4.3. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação e proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização, sob pena de desclassificação no momento da etapa de habilitação da licitação.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa (SC) deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa usufruir do tratamento diferenciado favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica que esteja em alguma das situações previstas no §4º, do art. 3º, daquela Lei.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Os enquadrados nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

4.6.2. Quem não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.6.3. Os constituídos na forma de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.6.4. Quem esteja em processo de falência, dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

4.6.5. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionarem no país;

4.6.6. Empresários ou sociedades empresariais cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto desta licitação;

4.6.7. Empresários ou sociedades empresariais que tenham sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de

direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

4.6.8. Cooperativas de mão de obra que não atendam ao art. 16 da Lei 14.133/2021;

4.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando atenderem ao **art. 16 da Lei 14.133/2021**, art. 34 da Lei nº 11.488/2007. às disposições da Lei 12.690/2012 e ainda ao art. 10, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

6. DA EXCLUSIVIDADE ÀS ME, EPP

6.1. O objeto desta licitação será disputado exclusivamente por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), pois os respectivos valores máximos totais foram estimados abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 e art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. A obtenção do benefício a que se refere este capítulo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, **exclusivamente** por correspondência eletrônica para o endereço prt05.licitacao@mpt.mp.br;

7.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo devido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema Compras.gov.br e vincularão os participantes e a Administração.

7.4. A impugnação não possuirá efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.7. A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será divulgada no Portal da Transparência desta Procuradoria-Geral do Trabalho, bem como no endereço eletrônico www.Compras.Gov.Br, e ainda encaminhada por e-mail ao proponente, **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

8. DA VISTORIA

8.1. Conforme estabelecido nos **tópicos 5,72 do Termo de Referência** e com fundamento nos §§ 2º a 4º, do art. 62, da Lei 14.133/2021, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria previa, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais onde serão prestados.

8.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas. Recomenda-se que a vistoria seja efetuada por profissional técnico especializado.

8.3. A vistoria deverá ser acompanhada por servidor designado pela Administração. Agendamento através do telefone (71) 3324-3641 com o Sr. Marcony (Analista do MPU/Perito em Engenharia Civil) ou através do e-mail: prt05.licitacao@mpt.mp.br

8.4. Durante a realização da vistoria, **é vedada a formulação de questionamentos e pedidos de esclarecimentos verbais**, devendo a interessada formular tal pedido por escrito e submeter à pregoeira, através do e-mail prt05.licitacao@mpt.mp.br, que o responderá dentro dos prazos legais e dando publicidade aos demais licitantes.

8.5. A vistoria somente poderá ser realizada **até o terceiro dia útil anterior à data da abertura do certame**, no horário de funcionamento do órgão contratante (PRT 5ª REGIÃO BA = 08:00 as 14:30hs).

8.6. Ao final de realização da vistoria, será emitida declaração contendo data, horário e dados que identifiquem a licitante e seu representante, bem como dados de identificação do(a) servidor(a) que acompanhou a realização da vistoria, para fins apresentação ao pregoeiro durante a fase de habilitação do pregão eletrônico.

8.7. Com fundamento no inciso VI, do art. 67, da Lei 14.133/2021, caso opte por não fazer vistoria técnica, a LICITANTE deverá apresentar, quando convocada pelo pregoeiro a enviar os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração de que possui pleno conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, o que implica na concordância com todas as condições e especificações exigidas.

8.8. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das características do padrão existente dos materiais, ou quanto a falhas ou omissões em suas propostas, tampouco para se eximir de responsabilidades pela execução do contrato, ou ainda que venha a ensejar avença técnica ou financeira com a CONTRATANTE que não esteja prevista no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

9.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o **item 1**, **já considerados e inclusos os subitens 1.1 e 1.2 da tabela de formação de preços,** bem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

9.2.1. Ocorrências dessa natureza não serão consideradas como fatos supervenientes para a atualização de valores na composição dos custos durante a execução do contrato, exceto se houver previsão legal.

9.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a licitante o compromisso de executar o objeto licitado naqueles termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

9.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

9.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.8. Na presente licitação, Microempresa e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.9. A licitante deverá firmar as seguintes declarações, diretamente no Sistema, como condição de participação e de habilitação:

a) Ciência do inteiro teor do instrumento e ato convocatórios;

b) Integralidade de custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutos vigentes, bem como compreende todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas estão inclusas na presente proposta;

c) De atendimentos aos requisitos de habilitação previstos em lei e no edital;

d) De inexistência de impedimento à habilitação e obrigação de comunicação de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante;

e) De cumprimento à reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social prevista na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas;

f) De ciência de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação;

g) De cumprimento à vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

h) De cumprimento à vedação de tratamento desumano, degradante ou forçado;

i) De cumprimento à reserva de cotas de aprendizagem estabelecida na CLT, bem como às reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

j) De elaboração proposta independente.

9.10. A licitante deverá firmar declaração, em campo próprio do Sistema, de que atende aos requisitos de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, para ter direito ao tratamento diferenciado previsto nessa Lei.

9.11. Declarações falsas prestadas no curso deste certame sujeitará a licitante às sanções previstas no **capítulo 26 deste edital** e na legislação vigente.

9.11.1. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta;

9.11.2. **As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados da data de encaminhamento do respectivo documento, por meio do sistema eletrônico, na fase de julgamento, após a fase de lances;

9.11.3. Caso o prazo de validade da proposta seja omitido na proposta, a licitante assumirá tacitamente e o Pregoeiro entenderá que o prazo é de 90 (noventa) dias;

9.11.4. A oposição da LICITANTE em honrar a proposta ou o lance ofertado será tratada como desistência de proposta, sujeitando-a às penalidades previstas no instrumento convocatório;

9.11.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do termo de contrato, ficará(ão) a(s) adjudicatária(as) liberadas dos compromissos assumidos.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA FASE DE LANCES E DA COMUNICAÇÕES

10.1. O regramento acerca da abertura, da fase de lances e das formas de comunicação neste certame está disciplinado nos art. de 17 a 21, 23 e do 26 e seguintes da IN SEGES nº 73/2022.

10.2. Antes do encerramento da fase de lances, a licitante não poderá lançar qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite sua identificação, sob pena de desclassificação automática, sem prejuízo de sanções legais.

10.3. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.4. Neste certame, **o modo de disputa adotado é o aberto**, assim definido no inciso I, do art. 56, da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. O intervalo de diferença entre os lances será de **no mínimo 0,5% (meio por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.6. Ao final da fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em **ordem crescente**, pois o critério de julgamento é **menor preço**.

11. DA INAPLICABILIDADE DA MARGEM DE PREFERÊNCIA DO DECRETO Nº 11.890/2024

11.1. Não se aplicará a margem de preferência prevista no Decreto nº 11.890/2024, porque nenhum dos itens que compõem o objeto licitado constam do Anexo I da Resolução SEGES/CICS nº 4/2024.

12. DA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

12.1. Com fundamento no inciso III, do art. 14, da Lei 14.133/2021, encerrada a etapa de lances, a Pregoeira verificará a existência de causa de impedimento de participação em certame ou de contratação com a União aplicada ao CNPJ da sociedade empresária, da matriz, da filial, ao CPF de seu(sua) sócio(a) majoritário(a) e de seu(sua) administrador(a), nos seguintes sistemas e cadastros:

I. SICAF;

II. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, ou individualmente nos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, no endereço eletrônico: https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/lista-de-licitantes-inidoneos;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneos e Suspensas–CEIS, no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

c) O Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

12.2. A Pregoeira desclassificará do certame a licitante ou proponente que possuir contra si sanção vigente de impedimento ou de suspensão de licitar ou contratar em âmbito da União ou da Procuradoria Geral do Trabalho ou ainda esteja em cumprimento dos efeitos de condenação por improbidade administrativa.

13. DA CONSULTA AO CADIN

13.1. Encerrada a fase de lances, a licitante mais bem classificada deverá enviar, **no mesmo prazo para envio da proposta ajustada, Termo de Compromisso de manutenção da regularidade** de sua situação perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme modelo contido no anexo II do edital (modelo de proposta).

13.1.1. Dentro do prazo mencionado no **tópico 13.1**, a ausência de manifestação ou a manifestação expressa de desinteresse em regularizar sua situação junto ao CADIN, acarretará a desclassificação da licitante e o prosseguimento do certame com a convocação, pelo Pregoeiro, da próxima licitante, seguindo a ordem de classificação da fase de lances.

13.1.2. Nos termos dos arts. 6º e 6º-A da Lei 10.522/2002, constitui fator impeditivo à contratação o registro da ADJUDICATÁRIA no CADIN;

14. DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Superada a fase anterior, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante mais bem classificada, visando obter melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, vedado negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

14.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

14.3. Fica facultado ao Pregoeiro estabelecer um prazo máximo para que a licitante se manifeste no *chat* do sistema eletrônico Compras.gov.br, quando convocá-la à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas. A ausência de manifestação da licitante poderá ocasionar sua desclassificação.

15. DO ENVIO E DA ANÁLISE DA PROPOSTA AJUSTADA

15.1. Após a negociação, a licitante arrematante deverá enviar, após solicitação formal da Pregoeira pelo sistema, sua proposta de preços formalizada e ajustada ao seu último lance válido ou ao valor negociado, preferencialmente em arquivo único no formato PDF ou ZIP, **exclusivamente** por meio da opção **Enviar Anexo** do sistema eletrônico.

15.1.1. Faculta-se à arrematante convocada o envio de sua documentação de habilitação **conjuntamente à sua proposta de preços**, o que não exclui a possibilidade de disponibilização do prazo legal de envio da documentação quando da fase de habilitação.

15.1.2. O prazo para envio da proposta ajustada ao seu menor preço ou ao valor negociado será de **24 (vinte e quatro) horas corridas**.

15.1.2.1. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante no quadro de diálogos do sistema (*chat*), antes de findo o prazo;

15.1.2.2. Caso o prazo seja dilatado, será observada a isonomia a todas as licitantes;

15.1.2.3. O termo inicial para envio da proposta ajustada será o momento em que o sistema registrar a primeira ou única convocação do arquivo;

15.1.2.4. Durante o prazo máximo para anexar o arquivo, a licitante poderá complementar documentos relativos à proposta de preços, desde que não extrapole o limite de tempo pré-definido, salvo fato superveniente devidamente atestado pelo Pregoeiro.

15.2. O envio da proposta de preços por meio da opção **Enviar Anexo** do sistema Compras.gov.br **dispensa a remessa dos originais ou das cópias autenticadas.**

15.2.1. A entrega dos documentos originais em meio físico será obrigatória quando for exigida pela Pregoeira para sanar dúvida em relação à integridade ou autenticidade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (§1º do art. 4º e §4º do art. 6º, da IN SEGES/ME nº 03/2018).

15.3. O não envio da proposta de preços ou da documentação de habilitação nos termos deste edital, ou o envio após o prazo estabelecido, implicará a desclassificação ou inabilitação da licitante neste certame, conforme o caso.

15.4. A **proposta de preços ajustada** a ser enviada após a solicitação formal do Pregoeiro deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) Descrição clara do objeto licitado e dos serviços a serem prestados, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e anexos;

c) **Indicação única de preço para cada item e subitem do objeto**, com exibição do valor unitário e total em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo ou preço negociado, podendo elaborar sua **proposta com base no modelo Anexo II deste Edital**.

d) Todos os modelos de declarações e de termos de compromisso estão presentes nos Anexos II e III deste Edital (modelo de proposta e valores máximos admitidos).

15.5. Caso a proposta de preço não inclua alguma **das declarações ou termos de compromisso constantes nos anexos deste edital**, o pregoeiro estabelecerá prazo adicional para o envio do documento faltante. A recusa por parte do licitante em fazê-lo, ocasionará sua desclassificação.

16. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Recebido o arquivo contendo a proposta de preços ajustada ao último lance válido da arrematante, o Pregoeiro a examinará quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação e às especificações técnicas do objeto.

16.1.1. Deverá a licitante enviar sua proposta formalizada por escrito e ajustada ao seu último lance válido ou ao valor negociado, conforme o caso, vedada a negociação de preços superiores àquele seu lance, sob pena de desclassificação.

16.2. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública a qualquer momento, quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas ou dos documentos de habilitação demandar tempo superior ao horário de encerramento do expediente no órgão promotor da licitação.

16.2.1. Ao suspender a sessão pública, o Pregoeiro informará às licitantes, via mensagem instantânea no sistema (*chat*), a data e o horário previstos para a reabertura da sessão e o início da oferta de lances.

16.3. Será adotado o critério de julgamento do tipo **menor valor, considerando que o valor reservado à reposição de peças, item 1.2, é fixo;**

16.4. Conforme art. 59 da Lei 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

I. Contiverem vícios insanáveis;

II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI. Apresentarem valores irrisórios, ou valor zero, ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado;

VII. Apresentarem preços unitário ou total superiores ao máximo aceitável dispostos no Anexo I do Edital. Os critérios de aceitabilidade quanto aos valores são cumulativos e serão verificados tanto o valor global quanto os valores unitários estimados para a contratação.

16.5. São requisitos de aceitabilidade da proposta:

16.5.1. Conformidade com o termo de referência e concordância em executar todos os serviços exigidos;

16.5.2. Preenchimento correto da planilha de formação de preços, observando:

16.6. Nenhuma licitante será desclassificada do certame em razão de simples erro de preenchimento de sua proposta, devendo o pregoeiro solicitar o saneamento do preenchimento.

16.7. O saneamento da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global ou alterar características substanciais da proposta e do objeto licitado.

16.8. Não será aceita qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

16.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas para subsidiar sua decisão.

16.10. O Pregoeiro declarará aceita a proposta se esta atender às especificações técnicas e às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

16.11. Se a proposta não for aceita, o Pregoeiro convocará pelo sistema eletrônico a licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem final de classificação dos lances, para negociação de preços e envio de proposta e documentos de habilitação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências deste Edital.

16.12. Não poderá haver desistência de proposta, sujeitando-se à licitante desistente às penalidades legalmente previstas.

16.12.1. Poderá caracterizar desistência de proposta e consequente desclassificação do certame, o não envio desse documento formalizado e ajustado ao seu menor lance válido ou ao valor negociado, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. A **habilitação** das licitantes será verificada por meio de consulta online ao SICAF e dos demais documentos especificados neste capítulo.

17.1.1. Nos termos do art. 70, inciso II da Lei 14.133/2021, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

17.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema Compras.gov.br, quando solicitados pelo Pregoeiro.

17.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante arrematante.

17.4. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas da licitante mais bem classificada, nos termos do inciso III, do art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A licitante deverá enviar declaração correspondente ao **tópico 8.6** ou ao **tópico 8.78.7** deste edital, sob pena de inabilitação. **VISTORIA**

17.6. **Os documentos da fase de habilitação** deverão ser enviados em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável, após solicitação do Pregoeiro, garantida a isonomia a todas as licitantes.

17.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

17.8. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.9. O Pregoeiro poderá consultar a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/pt-br/servicos/emissao-de-certidao-cota-pcd para verificar a veracidade da declaração da licitante quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, a qual poderá ainda ser comprovada por outros meios de prova.

17.10. Com fundamento no §1º, do art. 64, da Lei 14.133/2021, durante a análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.11. **Em relação à habilitação jurídica:** será realizada verificação da capacidade de a licitante exercer direito e assumir obrigações, inclusive quanto às **vedações elencadas no tópico 4.6** deste edital, por meio de consulta ao Cartão CNPJ, Contrato Social, Estatuto Social ou Certificado da Condição MEI.

17.12. **No quesito habilitação técnica**, a licitante deverá comprovar, por meio de certidões, ou atestados ou ainda na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, capacidade operacional para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado, devendo atender aos **TÓPICOS 5.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

17.13. **Habilitações fiscal, social e trabalhista**, conforme art. 68, da Lei 14.133/2021, será realizada mediante a análise dos documentos abaixo:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da

licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 c/c art. 3º da Lei nº 12.440/2011;

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17.13.1. Com fundamento no art. 4º, do Decreto 8.538/2015, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos seguintes termos:

I. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, **para a regularização da documentação fiscal**, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

II. O prazo para regularização fiscal acima mencionado será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão;

III. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa;

IV. A fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os incisos I e II acima;

V. A não regularização da documentação no prazo previsto nos **incisos I e III** acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração Pública convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

17.13.2. Os documentos de regularidade tributária e fiscal apresentados nesta licitação deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e deverão estar em nome da licitante cujo número do CNPJ corresponda ao estabelecimento empresarial que executará o contrato, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

17.14. **A Habilitação econômico-financeira**: A licitante deverá comprovar que:

17.14.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

17.14.2. Não possui contra si pedido de falência ou concordata, por meio da apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante,

tanto da matriz quanto da filial se for esta quem estiver disputando o certame.

17.15. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

III) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

IV) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

17.17. Conforme parágrafo 19 do Acórdão nº 2586/2024 TCU-Plenário, a licitante enquadrada como ME/EPP/SC não está desobrigada de apresentar balanço patrimonial em licitações públicas.

17.18. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17.19. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, os quais constituirão meio legal de prova.

17.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso de documentos que pela própria natureza forem comprovadamente emitidos somente em nome da matriz.

17.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos relacionados à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17.22. A licitante que deixar de apresentar algum dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital será **INABILITADA**, não se admitindo complementação posterior.

17.23. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, adotar-se-á o procedimento estabelecido no **tópico 16.11 deste edital**.

18. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

18.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante arrematante e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso interposto se fundar contra o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

III. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado:

a) na data de intimação;

b) na data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) na data da ata de julgamento, quando tiver sido adotada a antecipação da fase de habilitação prevista no §1º do art. 17 da Lei 14.133/2021;

IV. A apreciação recursal dar-se-á em fase única;

V. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado e homologado pela autoridade competente.

20.2. Analisado(s) o(s) recurso(s) porventura interposto(s), a autoridade competente:

20.2.1. Caso constate a regularidade dos atos praticados, adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

20.2.2. Caso constate irregularidade nos atos praticados, determinará a invalidação destes e o saneamento do procedimento licitatório.

20.3. A autoridade competente para a adjudicação e homologação de todos os processos licitatórios desta PGT é a Diretora de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho.

21. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1. A Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para **assinatura do termo de contrato** a partir da convocação pela Administração, sob pena de decadência do seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme art. 90 da Lei 14.133/2021.

21.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação motivada da adjudicatária antes do seu exaurimento, desde que o motivo seja aceito pela PGT.

21.1.2. A assinatura do termo de contrato deverá ocorrer no sistema de peticionamento eletrônico acessível pelo endereço: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br, mediante cadastro prévio para obtenção de login e senha.

21.1.3. Quando a adjudicatária **não assinar o termo de contrato** no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste edital, poderá a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, na forma disposta no art. 90 da Lei 14.133/2021.

21.2. Constitui **condição impeditiva para celebração de contratos** e respectivos aditamentos com a Administração Pública:

I. Não manutenção das condições de habilitação;

II. A existência de registro da licitante junto ao CADIN, com fundamento nos arts. 6º e 6º-A da Lei 10.522/2002.

21.3. O instrumento contratual será enviado à ADJUDICATÁRIA por meio de expedição eletrônica pelo Sistema Digital Administrativo da PGT para assinatura no **prazo previsto no tópico 21.1**.

21.3.1. Dentro do referido prazo, a adjudicatária deverá regularizar as condições impeditivas dispostas no **tópico 21.2** para fins de formalização de contrato.

21.3.2. Decairá do direito à contratação a licitante que não regularizar suas condições impeditivas, o que autorizará a Administração a convocar a próxima licitante, seguindo a ordem de classificação da fase de lances, para formalização da contratação, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste edital e anexos;

21.3.3. A não regularização das condições impeditivas que obstem a contratação ensejará a instauração de Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidades (PAAR);

21.4. Para fins de execução do objeto a ADJUDICATÁRIA deverá observar as obrigações e responsabilidades das partes contratantes, em conformidade com sua proposta comercial e com este instrumento e seus anexos.

21.5. O termo de contrato deverá ser assinado, assim como a nota de empenho deverá ser retirada ou confirmado seu recebimento, **pelo representante legal da CONTRATADA**, que deverá apresentar procuração pública ou particular com firma reconhecida que comprove os necessários poderes para contratar com a Administração Pública.

21.5.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

22. DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

22.1. A comunicação dos atos relacionados à gestão e execução contratual se dará por meio eletrônico/telemático, de acordo com o disposto na Portaria PGR/MPU nº 99/2024.

22.2. A CONTRATADA deverá indicar expressamente endereços de e-mail, telefones e, caso houver, contatos disponíveis para comunicação via aplicativo de mensagem (como Whatsapp, Zoom, Telegram ou assemelhados).

22.3. A CONTRATADA deverá manter os endereços de domicílio, de e-mail, telefones e contatos atualizados durante toda a vigência contratual e comunicar imediatamente qualquer alteração desses dados à fiscalização e ao Departamento de Licitações e Contratos, sob pena de apuração de responsabilidade por descumprimento da obrigação.

22.4. Para fins de comunicação, a CONTRATADA deverá enviar correspondência eletrônica para:

a) Os endereços eletrônicos dos fiscais e gestores do contrato, para as questões relacionadas à execução contratual;

b) O endereço eletrônico prt05.contratos@mpt.mp.br, para questões relativas à gestão contratual, relacionadas as tratativas de contratos.

23. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

23.1. A sistemática quanto à liquidação e ao pagamento das despesas relacionadas ao objeto desta licitação está disciplinada no **tópico 8 do Termo de Referência** (Anexo I) combinado com a **CLÁUSULA SÉTIMA da minuta do Termo de Contrato (Anexo III deste Edital).**

24. DA GARANTIA CONTRATUAL FINANCEIRA

24.1. Conforme **tópicos 5.18 a 5.21 do Termo de Referência**, será exigida a garantia do contrato de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5%, conforme condições descritas nas cláusulas do contrato.

25. DAS POLÍTICAS SOCIAIS DE RESERVAS DE CARGOS

25.1. O regramento acerca das políticas sociais de reserva de cargos está disciplinado no **CLÁUSULA DÉCIMA (10.29 e 10.30) da minuta do Termo de Contrato** (Anexo III deste Edital).

26. DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

26.1. O regramento acerca das sanções e dos recursos administrativos está disciplinado na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da minuta do Termo de Contrato** (Anexo III deste Edital).

27. DA SEGURANÇA E DO SIGILO DE DADOS

27.1. O regramento acerca da segurança e do sigilo de dados que envolvem esta contratação está estabelecido no **CLÁUSULA QUINTA da minuta do termo de contrato** (Anexo III deste edital).

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O edital estará à disposição dos interessados na internet para *download,* nos sítios eletrônicos: https://www.gov.br/pncp/pt-br e http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia.

28.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados diretamente no Sistema de Procedimentos de Gestão Eletrônica Administrativa (PGEA), bem como por cópia a ser enviada por e-mail.

28.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

28.4. Nenhuma indenização ou contraprestação será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

28.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

28.6. A Pregoeira ou a autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

28.7. A Pregoeira ou a autoridade superior poderão subsidiar suas decisões em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

28.8. Nos termos do art. 4º da Resolução nº 177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público

para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da citada norma.

28.9. Toda comunicação oficial durante a realização deste certame ocorrerá por correspondência eletrônica (e-mail) institucional, pelos sítios eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia/, ou por publicação oficial, nos termos da legislação.

28.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como aqueles que utilizem assinatura eletrônica avançada, nos termos da Lei nº 14.063/2020, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos físicos e cópias autenticadas em papel.

29. DO FORO

29.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 2563, Corredor da Vitória, Salvador-BA, CEP: 40.080-003
Telefones: (71) 3324-3444/3400; e-mail: prt05.diradm@mpt.mp.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PREGÃO Nº 023/2026

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
(Processo Administrativo nº. 20.02.0500.0001811/2025-66)

1. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica continuados de manutenção preventiva e corretiva da subestação, grupo gerador e quadro gerais de distribuição do edifício-sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, com fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, sem custos adicionais para o Contratante, bem como eventual fornecimento de peças, materiais, combustível, componentes e mão de obra imprescindíveis à correção dos aludidos sistemas, mediante ressarcimento, por intermédio do Plano de Operação, Manutenção e Controle (PMOC).

ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	1.1	Serviços técnicos de engenharia elétrica continuados de manutenção preventiva e corretiva da subestação	MENSAL	R$ 1.581,41	R$ 18.976,96
	1.2	Serviços técnicos de engenharia elétrica continuados de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador.	MENSAL	R$ 948,85	R$ 11.386,17
	1.3	ressarcimento de peças e materiais de consumo/insumos e/ou serviços excepcionais – sem disputa - valor fixo anual (previsão orçamentaria anual)	CJ	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
	Valor Total Máximo por 12 meses				**R$ 54.363,13**

1.2. O certame licitatório a ser realizado adotará a modalidade licitatória do pregão, em sua forma eletrônica, e adotará o critério de julgamento de propostas do menor preço, conforme disposição contida no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021;

1.3. A prestação de serviços se dará na unidade administrativa da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região no Município de Salvador/BA, situada na Av. Sete de Setembro, nº 2563 - Corredor da Vitória – Salvador/BA (CEP: 40080-003);

1.4. A licitação para contratação destes serviços tem o objetivo de firmar um novo contrato administrativo, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

1.5. O prazo de vigência dos novos contratos será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado,

por igual período, desde que seja vantajoso para a Administração, em atendimento às disposições contidas nos arts. 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021;

1.6. A contratação decorrente deste certame licitatório não ensejará dedicação exclusiva de mão de obra;

1.7. Nos valores ofertados pelos licitantes, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive deslocamento e demais custos referentes à execução do serviço.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será conduzida nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; e Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023 (Regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União).

2.2. A contratação do objeto decorrente deste procedimento está fundamentada no art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, visto que se enquadra no conceito legal de serviço comum de engenharia, cujo critério de julgamento será o de menor preço;

2.3. A elaboração do estudo técnico preliminar foi realizada de acordo com as exigências contidas na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Aquisições e Contratações do exercício de 2026.

2.5. **Justificativa da contratação**:

2.5.1. A realização deste certame licitatório foi contemplada no plano anual de aquisições e contratações da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA-PRT5ª.

2.5.2. O serviço de Serviços técnicos de engenharia elétrica continuados de manutenção preventiva e corretiva da subestação e do grupo gerador da PRT5ª de Salvador/BA são de suma importância para o pleno funcionamento das estruturas administrativas dos edifícios que compõem a sede.

2.5.3. Os serviços descritos neste trabalho técnico são caracterizados como um serviço acessório, enquadrados no conceito regulamentar estipulado pelo art. 3º, § 1º, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. A citação do mencionado diploma normativo serve apenas como parâmetro, já que esta contratação será regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.5.4. A adoção de um contrato de prestação de serviços na forma proposta é o procedimento mais viável à disposição da Administração, compatibilizando as necessidades organizacionais com as possíveis soluções que o mercado pode oferecer, especialmente no que se refere a prazos de entrega, desempenho esperado e proposto, garantias e manutenção.

2.6. **Enquadramento da contratação**:

2.6.1. A contratação do objeto decorrente deste procedimento está fundamentada no art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, visto que se enquadra no conceito legal de serviço comum, cujo critério de julgamento será o de menor preço, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução mais vantajosa e interessante para a Administração é a manutenção de um contrato de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador e da subestação elétrica e dos quadros gerais de distribuição, especialmente diante da necessidade de conservação das estruturas adequadas para o pleno funcionamento da atividade organizacional.

3.2. A contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos, que são de suma importância para o funcionamento da rede estruturada, permite que a Administração centre os seus objetivos no desenvolvimento das atividades peculiares à atividade principal do órgão.

3.3. A execução indireta desta atividade se mostra como a opção mais vantajosa para o interesse público, por se tratar de atividade acessória, que se encontra dentro do campo de funções em que são permitidas a contratação de empresa especializada para a prestação deste serviço, tendo em vista ser uma medida pautada na obtenção dos melhores resultados, com a menor aplicação possível de

recursos públicos.

3.4. Todos os materiais, equipamentos, fardamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, especialmente os necessários para a adequada observância das normas legais e infralegais atinentes à proteção e segurança do trabalhador, deverão ser fornecidos pela contratada sem ônus à contratante.

3.5. SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto da contratação.

3.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

3.6.1. A subcontratação fica limitada a procedimentos específicos e em casos estritamente necessários para a manutenção técnica da qualidade na prestação dos serviços, devendo a **CONTRATADA** atestar a necessidade de subcontratação por motivos técnicos e devidamente fundamentados.

3.7. Em qualquer caso, não será admitida a subcontratação do objeto total (parcela principal), sendo admitida a subcontratação parcial, em casos estritamente específicos, que demandem a adoção de medidas prestadas por profissionais técnicos especializados, desde que seja feita solicitação prévia à Administração, oportunidade na qual a solicitação será analisada e deferida, se a Administração entender cabível.

4 – DA ESPECIFICAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS

4.1. A prestação dos serviços decorrente desta contratação se refere à realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e combustível, mediante ressarcimento, nas subestações abrigadas, grupo gerador de energia e quadros gerais de distribuição, instalados na Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região no Município de Salvador/BA, de acordo com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie.

4.1.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial abrangerão todos os componentes do grupo gerador e da subestação elétrica, dispositivos de manobra,cubiculos, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo obrigações civis e estruturas de montagem e fixação, que serão minuciosamente averiguados e regulados, e quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus componentes ou peças, de acordo com orçamento detalhado com as devidas justificativas técnicas para a indicação da necessidade.

4.1.2. A manutenção preventiva e corretiva dos geradores e da subestação elétrica deverá ser realizada por técnicos especializados, supervisionados pelos engenheiros responsáveis, adotando o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-los em funcionamento e em perfeitas condições de uso.

4.1.3. A contratada não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico, de modo que seja preservado o projeto original da subestação elétrica e dos geradores, devendo, caso seja necessário, realizar solicitação por escrito, cujo pedido será analisado e decidido pela CONTRATANTE.

4.1.4. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais básicos indispensáveis para a realização da manutenção nos equipamentos descritos neste trabalho técnico, a exemplo de lubrificantes, produtos de limpeza, produtos químicos, água destilada, estopas, lixas, tintas etc.

4.1.5. A CONTRATADA deverá obedecer às instruções e às particularidades do manual de operação, uso e manutenção específico de cada equipamento instalado e às técnicas recomendadas pelos fabricantes, pela aplicação das normas técnicas brasileiras vigentes e, na ausência destas normas, pela aplicação das normas internacionais cabíveis.

4.1.6. A CONTRATADA deverá apor e manter em bom estado, sobre cada equipamento, instruções padronizadas impressas e plastificadas relativas à sua correta operação, riscos potenciais a pessoas e instalações e data da última manutenção.

4.1.7. Quando houver a necessidade de realização de algum tipo de serviço que irá interferir no funcionamento da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região no Município de Salvador/BA, deverá ser programada a realização fora do horário de expediente, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.1.8. Quando houver a necessidade da desativação de equipamentos ou a sua retirada da unidade da Procuradoria, a Contratada deverá providenciar imediatamente a substituição temporária por outro equivalente, a fim de permitir a normalidade de funcionamento do Órgão e a manutenção dos níveis originais de redundância de equipamentos e instalações, mesmo que para isso ocorra a incidência de custo adicional à Contratante, contanto que seja previamente autorizado pela CONTRATANTE e a CONTRATADA apresente as devidas justificativas técnicas, de maneira expressa.

4.1.9. Quando houver a necessidade do desligamento programado do fornecimento de energia

elétrica, a Contratada deverá informar, previamente, a necessidade de realização desta medida, com antecedência mínima razoável para as ações de contingência necessárias, além de obedecer a todas as exigências das normas de realização deste tipo de serviço pela concessionária local.

4.1.10. Para o atendimento do disposto no item 4.1.8., a Contratada deverá realizar a locação do equipamento equivalente, caso não disponha do item para substituição imediata, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.2. **SUBESTAÇÃO ELÉTRICA:** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da subestação abrigada serão realizados de maneira mensal, de acordo com as especificações técnicas elaboradas pela Administração, e incluíra o fornecimento de peças , mediante ressarcimento, de acordo com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie.

4.3. **GRUPO GERADOR:** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador serão realizados de maneira mensal, de acordo com as especificações técnicas elaboradas pela Administração, e incluíra o fornecimento de peças, mediante ressarcimento, de acordo com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie.

4.4. A especificação técnica contida neste trabalho técnico observará as informações básicas contidas na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R$)
01	01	**Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças mediante ressarcimento, de maneira semestral, na SUBESTAÇÃO ABRIGADA da Procuradoria Regional do Trabalho 5ª no Município de Salvador/BA da 5ª Região**, situada na Av. Sete de Setembro, nº 2563 - Corredor da Vitória – Salvador/BA (CEP: 40080-003), de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência, e demais condições gerais descritas neste Edital.	MENSAL	12	R$ 1.581,41	R$ 18.976,96
	02	**Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, de maneira mensal, com o fornecimento de peças mediante ressarcimento, no GRUPO GERADOR DE ENERGIA da Procuradoria Regional do Trabalho 5ª no Município de Salvador/BA da 5ª Região**, situada na Av. Sete de Setembro, nº 2563 - Corredor da Vitória – Salvador/BA (CEP: 40080-003), de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência, e demais condições gerais descritas neste Edital.	MENSAL	12	R$ 948,85	R$ 11.386,17

	03	ressarcimento de peças e materiais de consumo/insumos e/ou serviços excepcionais – sem disputa - valor fixo anual (previsão orçamentaria anual)	MENSAL	12	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00
	Valor Total Máximo por 12 meses					**R$ 54.363,13**

4.6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM 01 – GRUPO GERADOR

01 (um) grupo gerador de energia de 325/300/260 KVA-260-240-208kwe (Emergência/Principal/Cotinua), a diesel, fabricado pela STEMAC, trifásico, com fator de potência 0,8 regime standby prime, na tensão de 380/220 volts, 60 Hz.

ITEM 02 – SUBESTAÇÃO ABRIGADA

O fornecimento de energia elétrica ocorre em média tensão, com subestações abaixadoras, compostas por duas cabines abrigadas, a saber: um localizada no pavimento garagem 6 do edifício de gabinetes, com potência de 450 KVA (um transformador a seco de 225 KVA(220/127) + um transformador a seco de 225 KVA (380/220) e outra localizada no pavimento garagem 2 edifício administrativo com potência de 450KVA com potência de (um transformador a seco de 300 KVA(220/127) + um transformador a seco de 150 KVA (220/127), conforme informações discriminadas a seguir:

1. Potência Nominal: 225 KVA mais 225 KVA, 300KVA mais 150KVA;
2. Tensão de entrada: 13, 8 kV;
3. Tensão de saída: 380/220 V e 220/127 V;
4. Demais componentes instalados em cabine primária blindada, montada pela Schneider painéis elétricos: como cubículos de medição, proteção e seccionamento providos de chaves seccionadoras, disjuntor de média tensão, relé primário, transformadores de corrente, de potencial além de cabos do ramal de entrega à cabine primária e à montante e jusante dos transformadores.

Características dos transformadores:

1. Trafo 1 fabricado pela Comtrafo transformadores, com isolamento a seco, com potência nominal de 225 KVA, a seco, 13.800/12.000V, 380/220V, comutação disponível para 13.800V com variação de 600 em 600V a partir de 11.400V.

2. Trafo 2 fabricado pela Comtrafo transformadores, com isolamento a seco, com potência nominal de 225 KVA, a seco, 13.800/12.000V, 220/127V, comutação disponível para 13.800V com variação de 600 em 600V a partir de 11.400V.

3. Trafo 3 fabricado pela Comtrafo transformadores, com isolamento a seco, com potência nominal de 300 KVA, a seco, 13.800/12.000V, 220/127V, comutação disponível para 13.800V com variação de 600 em 600V a partir de 11.400V.

4. Trafo 3 fabricado pela Comtrafo transformadores, com isolamento a seco, com potência nominal de 150 KVA, a seco, 13.800/12.000V,220/127V, comutação disponível para 13.800V com variação de 600 em 600V a partir de 11.400V.

4.7. A prestação dos serviços decorrente desta contratação englobará a manutenção preventiva e corretiva, incluindo a possibilidade de reposição de peças, componentes e/ou acessórios, mediante ressarcimento, que deverá ser precedido de pesquisa de preços para aferição de compatibilidade de custos com os praticados pelo mercado.

4.7.1. Os serviços deverão ser realizados durante o horário de funcionamento da repartição pública, devendo a CONTRATADA obter, previamente, informações com a fiscalização contratual, de modo que a realização dos serviços seja programada e executada de acordo com as orientações da CONTRATANTE.

4.7.2. Os serviços de manutenção, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado acima, porém, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da PRT, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

4.7.3. O engenheiro responsável técnico pela condução dos serviços deverá se apresentar à Fiscalização, em emergências ou em circunstâncias indispensáveis definidas pela Fiscalização, com a maior brevidade possível, após a sua convocação, ou quando solicitado sem prévio agendamento, ainda que fora do horário e em dia não especificado para a manutenção habitual.

4.7.4. No caso de situações emergenciais, os engenheiros responsáveis técnicos pela condução dos serviços deverão alocar a equipe de manutenção necessária para a solução do problema emergencial, mesmo que fora do horário e em dia não especificado para os serviços habituais.

Da Manutenção Preventiva e Corretiva

4.8. Entende-se como **manutenção preventiva** toda e qualquer atividade destinada a reduzir ou evitar falhas que possam surgir no grupo gerador e/ou subestação elétrica.

4.8.1. Os serviços de manutenção preventiva devem ser realizados de acordo com as normas técnicas e/ou cadernos técnicos emitidos pelo fabricante, seguindo um roteiro de acordo com as especificidades técnicas de cada equipamento e as respectivas necessidades.

4.8.2. A manutenção preventiva, no caso do grupo gerador, consistirá na realização de 1 (uma) visita mensal, que deverá ser realizada de acordo com as especificidades técnicas do equipamento e de acordo com o caderno de especificações técnicas emitido pelo fabricante, cuja visita deverá ser realizada e acompanhada por um técnico especialista na área.

4.8.3. A manutenção preventiva, no caso da subestação elétrica, consistirá na realização de 1 (uma) visita por mês, que deverá ser realizada de acordo com as especificidades técnicas do equipamento e de acordo com o caderno de especificações técnicas emitido pelo fabricante, cuja visita deverá ser realizada e acompanhada por um técnico especialista na área.

4.8.4. Após a realização dos serviços de manutenção preventiva, a empresa deverá apresentar relatório técnico acerca do serviço realizado, bem como das possíveis sugestões a respeito da necessidade de troca e/ou reposição de peças (ou componentes), cujo relatório deverá ser apresentado de maneira pormenorizada, de modo que seja apresentado ao fiscal do contrato para análise a respeito do cumprimento contratual.

4.8.5. Entende-se como **manutenção corretiva** toda e qualquer atividade destinada a consertar e/ou reparar os defeitos apresentados no grupo gerador e/ou subestação elétrica.

4.8.6. A empresa deverá atender aos chamados da Administração em casos de paralisação e/ou defeitos verificados no funcionamento dos equipamentos, devendo ter técnico à disposição para atendimento nestes casos.

4.8.7. Ao ser acionada, a contratada deverá encaminhar técnico para a unidade contratante o mais rápido possível, devendo diligenciar no sentido de se evitar o máximo possível transtornos e/ou danos ao erário;

4.8.8. Ao identificar falhas e/ou defeitos, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado sobre o defeito, que deverá conter as soluções para o caso, indicando, ainda, a necessidade de substituição e/ou reposição de peças e/ou componentes.

4.8.9. Em caso de necessidade de substituição de peças e/ou componentes, a contratada deverá apresentar proposta comercial, cujo valor incluirá todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive deslocamento e demais custos referentes à execução do serviço.

4.8.10. Quando houver necessidade de substituição de peças, estas deverão ser originais, ou, excepcionalmente, e mediante prévia autorização da PRT da 5ª Região, de procedência similar às originais e de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo fabricante.

4.8.11. A autorização contida no item acima poderá estar condicionada à apresentação de atestado do fabricante, devidamente reconhecido em cartório, quanto à referida equivalência.

4.8.12. Quando houver necessidade de reposição de peças e/ou componentes, mediante ressarcimento, a Administração deverá realizar uma pesquisa de mercado para verificação de compatibilidade dos preços praticados com os de mercado, podendo adotar soluções alternativas, caso não se demonstre a vantajosidade econômica, como a média e mediana de preços.

4.8.13. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatórios acerca dos serviços realizados, bem como acerca de toda e qualquer diligência necessária e sobre qualquer medida considerada importante e/ou urgente, devendo o aludido documento ser encaminhado com a máxima brevidade possível.

4.8.14. A CONTRATADA deverá apresentar, de maneira mensal e/ou semestral, a depender do caso, o relatório técnico de manutenção, contendo todos os registros e documentos capazes de rastrear as atividades realizadas durante o período.

4.8.15. O relatório deverá conter todas as intervenções preventivas, corretivas e/ou emergenciais, de modo que tudo seja registro nos relatórios de manutenção, a exemplo de registros detalhados da execução de serviços e a necessidade de troca e/ou reposição de insumos, materiais, acessórios e/ou peças.

4.8.16. Os relatórios devem ser redigidos de maneira clara e compreensível, devendo primar pela organização, com informação precisas e fidedignas e sem rasuras, acompanhados, ainda, de embasamento técnico e normativo, além de apresentar conteúdo conclusivo acerca de possíveis intercorrências que possam causar interrupção no funcionamento dos equipamentos.

4.8.17. Os relatórios devem ser datados e assinados pelo engenheiro técnico encarregado da

execução contratual, bem como pelos técnicos responsáveis pela Contratada.

4.6.18. Os relatórios, sempre que possível, deverão ser acompanhados de documentos complementares, a exemplo de imagens fotográficas etc., sempre que isso se mostrar indispensável para a compreensão acerca de medidas necessárias, especialmente quando se tratar de procedimentos de manutenção corretiva.

4.8.19. Os relatórios de manutenção deverão registrar, se for o caso, quaisquer irregularidades porventura encontradas nos sistemas, peças e componentes, assim como outras informações julgadas relevantes.

4.9. Os relatórios técnicos de manutenção deverão ser compostos, no mínimo, das seguintes informações básicas:

4.9.1. Breve descrição das principais ações implementadas no período e os resultados obtidos, devendo, ainda, apresentar as atividades que ficaram pendentes para os períodos posteriores, ressaltando o motivo da pendência, a solução a ser adotada e a previsão de implementação;

4.9.2. Breve descrição das principais manutenções corretivas, decorrentes tanto de chamados, quanto de constatações durante a execução das rotinas de manutenção preventiva e serviços emergenciais, apontando as soluções adotadas;

4.9.3. Tabela contendo resumo dos chamados de manutenção realizados no período, incluindo a descrição do chamado, data de abertura, de encerramento, tempo de atendimento, e demais informações relevantes;

4.9.4. Anormalidades, irregularidades e deficiências não enquadradas no escopo do Contrato, contendo, também, breve descrição de qualquer anormalidade, irregularidade ou deficiência verificada durante a execução dos serviços e cuja solução não se enquadre no escopo de manutenção corretiva do Contrato (por exemplo, obsolescência de equipamento, baixo nível de iluminação por deficiência de projeto), oportunidade na qual os respectivos apontamentos serão acompanhados do devido embasamento técnico e normativo/legal e da indicação das soluções cabíveis;

4.9.5. Tabela listando os chamados abertos no período e pendentes do período anterior em que constem, no mínimo, as seguintes informações:

1. Número da OS;
2. Data de abertura;

3. Data de fechamento;
4. Dados do solicitante;
5. Descrição do chamado;
6. Solução adotada.

4.9.6. O resumo das rotinas de manutenção preventiva, contendo os seguintes itens:

1. Esta seção deverá conter os relatórios de manutenção preventiva referentes a todas as rotinas executadas no período;
2. Esta seção deverá, ainda, apresentar a compilação das informações relevantes decorrentes da execução das rotinas de manutenção preventiva do período, organizada por local/equipamento e a declaração da empresa de que todas as rotinas estabelecidas foram cumpridas.

4.9.7. Planilha de Medições apresentando a compilação das medições de grandezas físicas realizadas durante a execução das rotinas de manutenção preventiva, organizada por local/equipamento;
4.9.8. Planilha de Peças e Materiais que apresente a relação de peças e materiais utilizados no período tanto na manutenção preventiva, quanto nas manutenções corretivas/emergenciais, devendo conter, no mínimo, as seguintes colunas:

1. Descrição da peça ou material e códigos numéricos;
2. Quantidade utilizada para serviços de manutenção;
3. Preço praticado;
4. Equipamento/local de aplicação.

4.9.9. Os códigos numéricos e descrições dos itens na planilha de peças e materiais deverão ser, naquilo que for possível, idênticos àqueles utilizados no SINAPI;
4.10. O formato de entrega do Relatório Técnico Mensal e/ou Semestral deverá obedecer às seguintes orientações:

4.10.1. A Contratada deverá entregar o relatório técnico mensal em formato eletrônico - PDF;

4.10.2. A CONTRATADA assumirá os serviços no estado em que se encontram os equipamentos e instalações, devendo realizar inspeção e emitir relatório técnico da situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, informando as

eventuais inconformidades detectadas e a relação dos serviços, materiais e acessórios necessários para a correção dos sistemas;

4.10.3. O relatório técnico da situação de cada componente e/ou sistema deverá apontar as condições de operação, eventuais irregularidades e necessidades de intervenção técnica, sendo verificados todos os pontos de operação e manutenção conforme as rotinas estabelecidas.

4.10.4. Todas as peças e componentes de reposição aplicados deverão ser de igual qualidade ou superior ao existente nas instalações a serem mantidas, obrigatoriamente novos e, quando aplicável, com prazo de garantia do fabricante em vigência;

4.10.5. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade.

4.10.6. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá deixar de executar os serviços previstos em contrato alegando que não possui equipamento, ferramenta ou instrumento necessário.

4.11. **Da garantia das peças e/ou componentes:** O prazo de garantia legal das peças e/ou componentes é aquele estabelecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contando-se o prazo, em todo caso, do seu recebimento definitivo.

4.12. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.13. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.14. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.15. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.16. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.17. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo

Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.18. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.19. O custo referente ao transporte dos equipamentos (peças e/ou componentes) cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.20. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada para execução do objeto deve reunir a habilitação necessária no que se refere à documentação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, sendo primordial a juntada dos seguintes documentos:

5.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

5.2.8. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.2.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

5.2.10. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

III) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

IV) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.2.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

5.2.12. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo

fornecedor.

Qualificação Técnica

5.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.3.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

5.3.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

5.3.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

5.3.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.3.5. Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos (CRQ);

5.3.6. Apresentação de atestados, certidões, declarações fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a capacidade técnica da empresa licitante desempenhando de forma satisfatória atividade compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

5.3.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

5.3.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

5.3.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi

executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.3.10. Para fins de comprovação, serão considerados atestados os documentos que comprovem a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em regime contínuo, com as seguintes características mínimas:

1. **Manutenção de sistema elétrico de geração alternativa de energia (Grupo Motor Gerador) de no mínimo 100 kVA;**
2. **Manutenção de subestação abrigada com potência de transformação maior ou igual a 225 kVA.**

5.3.11. Os documentos comprobatórios da qualificação técnica devem ser apresentados com a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

5.3.12. Deve ser apresentado, ainda, documento comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, até a data de recebimento da proposta, os profissionais de nível superior graduados em todas as seguintes especialidades, com registro no CREA dentro do seu prazo de validade:

1. Engenharia Elétrica na modalidade eletrotécnica e/ou Engenharia Mecânica ou outras titulações de nível superior equivalentes, devidamente reconhecidas pelo CONFEA, detentores de atestados, certidões, declarações fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que não a própria licitante, que comprovem serviços relativos à fiscalização, coordenação, supervisão ou execução de:

 - **Manutenção preventiva e/ou corretiva em grupo gerador diesel;**

 - **Manutenção preventiva e/ou corretiva de subestação abrigada.**

5.3.13. A comprovação citada no item acima deverá ser realizada nas seguintes hipóteses:

1. Profissionais que constam na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA como responsáveis técnicos, não há necessidade de comprovação do vínculo profissional;
2. Sócio proprietário da empresa: através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;
3. Empregado da empresa: através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante;
4. Profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços: através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente com as firmas reconhecidas em Cartório, ou carimbado/registrado pelo CREA.

5.3.14. Os profissionais indicados para comprovação de qualificação técnica deverão possuir registro no CREA, dentro do seu prazo de validade.

5.3.15. Os profissionais detentores dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes em atendimento ao disposto no item 3.3.12, deverão figurar como responsáveis técnicos na contratação

5.3.16. A eventual substituição dos responsáveis técnicos, mediante solicitação prévia à CONTRATANTE, estará condicionada ao atendimento integral dos requisitos mínimos listados neste documento.

Da Proteção de Dados – LGPD

5.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do OBJETO da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações

legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

5.5.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em virtude da ocorrência de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.5.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do OBJETO deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5.5.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

5.5.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.5.6. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato.

5.5.7. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

Das Obrigações das Partes

5.6. Quanto às obrigações contratuais, sem prejuízo do disposto nos Anexos do Edital, a **CONTRATANTE** se obriga a observar o disposto a seguir:

5.6.1. Cumprir fielmente as disposições do contrato;

5.6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.6.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.6.4. Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

5.6.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;

5.6.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da CONTRATADA, no que couber

5.6.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para tanto;

5.6.8. Zelar pelo cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais;

5.6.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital, e especialmente do termo de referência;

5.6.10. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, quando em serviço e desde que devidamente identificados;

5.6.11. Impedir que pessoas não identificadas pela CONTRATADA realizem os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos cobertos pelo contrato;

5.6.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6.13. Disponibilizar espaço adequado e seguro para guardar ferramentas e equipamentos da contratada durante a execução dos serviços.

5.6.14. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

5.6.15. Arquivar/juntar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

5.6.16. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da abertura de procedimento que possa resultar em aplicação de eventual penalidade em seu desfavor, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.7. Quanto às obrigações contratuais, sem prejuízo do disposto no Anexos do Edital, a **CONTRATADA** se obriga a observar o disposto a seguir:

5.7.1. Executar os serviços conforme especificações deste estudo técnico preliminar, do contrato, do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste contrato, no termo de referência e em sua proposta;

5.7.2. Fazer vistoria prévia às instalações do grupo gerador e da subestação elétrica, acompanhada de seu responsável técnico, cujo ato será acompanhado por servidor da PRT da 5ª Região, com o objetivo de conhecer os equipamentos, não podendo alegar, a posteriori, desconhecimento de fatores que venham a dificultar ou impossibilitar a prestação dos serviços contratados;

5.7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA será descontado o valor correspondente aos danos sofridos;

5.7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

5.7.7. Comunicar ao Fiscal responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

5.7.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.7.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

5.7.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e o termo de referência, no prazo determinado;

5.7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.7.13. Submeter, previamente e por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução contratual que fujam às especificações técnicas contidas nos documentos elaborados pela CONTRATANTE (estudo técnico preliminar, termo de referência e contrato);

5.7.14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

5.7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

5.7.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.7.17. Cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto;

5.7.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.7.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.7.20. Manter um livro de registros padronizado no local de prestação de serviços, onde serão anotadas pelo responsável pelas manutenções as datas de suas realizações, os efeitos constatados, as peças substituídas e os serviços realizados;

5.7.21. Fornecer relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, sobre o estado geral do equipamento e instalações e com as recomendações do fabricante;

5.7.22. Apresentar o relatório mensal circunstanciado, assinado pelo preposto, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização das vistorias. Todavia, se na ocasião da referida vistoria for observada qualquer irregularidade que possa comprometer a segurança de pessoas ou do patrimônio, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada por meio de relatório circunstanciado;

5.7.23. Manter um endereço de e-mail e número de telefone ativo nos quais a equipe de fiscalização contratual possa se comunicar com o preposto da empresa com resposta às mensagens no intervalo máximo de 12h;

5.7.24. Manter um empregado responsável com disponibilidade para contato por 24 (vinte quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, por telefone fixo, telefone celular ou e-mail, para atender aos chamados de emergência;

5.7.25. Atender às solicitações de serviços emergenciais da CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir do chamado via telefone ou por escrito, solucionando o problema no prazo de 02 (duas) horas;

5.7.26. No caso de impossibilidade de solução imediata de algum problema apresentado, devidamente justificado, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração, imediatamente, plano emergencial de

atendimento para recolocar o grupo gerador em condições normais de uso, em tempo mínimo, ficando os custos de mão de obra, peças e componentes por conta da CONTRATADA;

5.7.27. Informar prontamente à Administração sobre eventuais mudanças de endereço e

dos números de telefone fixo, telefone celular ou e-mail para contato;

5.7.28. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos documentos de identidade, CPF e endereço residencial, comunicando qualquer alteração;

5.7.29. Manter em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) engenheiro eletricista legalmente habilitado;

5.7.30. Substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

5.7.31. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.7.32. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas e regulamentos internos e de segurança da CONTRATANTE;

5.7.33. Providenciar para que os seus empregados utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho da CONTRATANTE, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;

5.7.34. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

Da Responsabilidade Socioambiental

5.8. Quando compatível, a CONTRATADA deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios;

5.9. Deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos);

5.10. Serão rejeitados os bens e/ou serviços que NÃO atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental, sendo um dever da CONTRATADA, ainda, o disposto a seguir:

1. Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
2. Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável.

5.11. A comprovação dos critérios de sustentabilidade poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Vistoria e Local de prestação dos serviços

5.12. Os serviços objeto deste certame serão realizados nas instalações da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região no Município de Salvador/BA, situada na Av. Sete de Setembro, nº 2563 - Corredor da Vitória – Salvador/BA (CEP: 40080-003);

5.13. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.

5.14. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.15. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.16. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

5.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Da Garantia

5.18. Da Garantia do Contrato: Será exigida a garantia do contrato de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5%, conforme condições descritas nas

cláusulas do contrato.

5.19. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.20. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.21. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.22. O objeto da contratação se enquadra na definição de bens e serviços comuns, na forma prevista no art. 6°, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cuja contratação se dará por meio da modalidade de licitação pregão, em sua forma eletrônica, sob o critério de julgamento do MENOR PREÇO, conforme condições estipuladas neste instrumento.

5.23. A contratada para execução do objeto deve reunir a habilitação necessária no que se refere à documentação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Disposições Gerais

5.24. Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com as disposições contidas na legislação atinente à matéria, observando-se, especialmente, as prerrogativas de direito público de que gozam as instituições públicas;

5.25. Possíveis indefinições, omissões, falhas e/ou incorreções das presentes especificações não poderão se apresentar como óbice à execução contratual, ficando a CONTRATADO ciente de que qualquer negativa à execução contratual poderá ensejar a sua apuração de responsabilidade, ficando assegurado, entretanto, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

5.26. A Administração não aceitará, sem a devida autorização, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros e assemelhados;

5.27. Os servidores responsáveis pela fiscalização do OBJETO CONTRATADO, poderão, a qualquer momento, acompanhar in loco a execução dos serviços, devendo a empresa prestar todo e qualquer esclarecimento a respeito da execução contratual, especialmente diante das possíveis intercorrências.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto contratual deverá ocorrer de acordo com as especificações contidas no item 4 e seguintes, devendo a CONTRATADA observar todas as orientações repassadas pela CONTRATANTE, especialmente as de ordem técnica, legal e infralegal aplicáveis à espécie.

6.2. Na execução dos serviços, deverão ser observadas as normas regulamentares relativas às especificações técnicas constantes neste termo de referência, especialmente as enumeradas abaixo:

1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
2. Disposições legais pertinentes da União, Estados e Municípios;
3. Prescrições e recomendações do fabricante do equipamento quanto aos procedimentos de manutenção e operação;
4. Regulamentos das empresas concessionárias de energia;
5. Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia;
6. Normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT;
7. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
8. A Resolução CONFEA nº 1.137/2023 (Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências);
9. A contratada deverá apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), indicando o(s) profissional(is) responsável(is) pelo serviço de manutenção de Grupo Gerador junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA-BA).

6.3. A contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, incluindo os critérios de habilitação apresentados na licitação;

6.4. A contratada deverá apresentar registro expedido pelo Conselho de Fiscalização Profissional competente, comprovando o exercício de atividade relacionada com o objeto da licitação, no qual conste seus responsáveis técnicos, devidamente qualificados na área de execução do objeto contratual;

6.5. A contratada deverá registrar o contrato no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA-BA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua

assinatura, oportunidade na qual deverá encaminhar à contratante a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

6.6. Registrar o contrato no Conselho de Fiscalização Profissional competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, oportunidade na qual deverá encaminhar à contratante a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

6.7. Caso haja subcontratação parcial do objeto contratual, a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica de gestão, direção, supervisão ou coordenação dos serviços subcontratados, conforme o caso, especialmente o seguinte:

6.8. O profissional de pessoa jurídica subcontratada deve registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica de serviço relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou coordenação da CONTRATANTE, cujo documento deverá, necessariamente, ser encaminhado à CONTRATANTE.

6.9. Na execução de serviços relativos à execução deste objeto, a **CONTRATADA** deverá implementar soluções baseadas em estudos técnicos, normas técnicas e resoluções aplicáveis ao objeto, especialmente as relativas à saúde e segurança do trabalhador.

6.10. A execução contratual se dará na Procuradoria Regional do Trabalho no Município de Salvador/BA.

6.11. Vigência Contratual: a vigência do novo contrato se dará a partir do dia XX/XX/2026, data subsequente ao término da vigência do atual contrato, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá estar de prontidão para início das atividades afetas ao objeto contratual.

6.12. A Contratada poderá designar formalmente um preposto, que a representará na interlocução necessária para a execução do objeto contratual, devendo indicar no respectivo instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.13. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7 – GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato decorrente desta contratação será acompanhada por servidor devidamente indicado pela Administração, o qual ficará encarregado de realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades relacionadas ao objeto contratual, principalmente no que se refere ao adimplemento das obrigações pactuadas, na forma da legislação

vigente.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. As comunicações realizadas entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato, em obediência ao disposto no art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.8.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor

com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 – CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Fundamentação: O pagamento será efetivado, de maneira mensal (grupo gerador) e semestral (subestação elétrica), até o 10º (décimo) dia útil do fornecimento da nota fiscal, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação dos seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade:

a) Boleto, Fatura ou Nota Fiscal do objeto, discriminando os serviços, em via única;

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão de regularidade fiscal trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho no seguinte endereço: http://www.tst.jus.br/certidao;

d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

8.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme prescrições abaixo:

8.2.1. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual vigente;

8.2.2. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

8.2.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, a CONTRATANTE descontará do pagamento os percentuais relacionados nas tabelas 1 e 2:

TABELA 1

Incidência	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

Infração		
Item	**Descrição da infração**	**Incidência**
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
2	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
5	Deixar de substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3

8.4. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.5. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao

controle do prestador;

8.6. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

8.7. O valor devido a título de pagamento à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados, até um teto de 10% de glosa do custo do contrato;

8.8. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

Do recebimento

8.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);

8.10. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

8.11. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

8.12. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

8.13. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

8.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

8.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório; (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

8.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

8.21. Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.21.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

8.21.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela

fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.21.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.21.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.21.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

8.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.25. Do Faturamento

8.25.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/PB, CNPJ 26.989.715/0036-32, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

8.25.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.25.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 5 (cinco) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

8.25.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.25.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.25.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

Liquidação

8.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

8.27. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.28. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.30. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.31. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

8.32. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.34. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.36. A avaliação da execução do objeto não utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), tendo em vista a especificidade deste objeto contratual;

9. Das condições de pagamento

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis,** a contar do recebimento da nota fiscal, após a realização do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.1.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.1.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.1.5. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.1.6. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

9.1.7. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

9.1.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

Em que:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

9.1.9. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual

pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

9.1.10. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O objeto da contratação se enquadra na definição de bens e serviços comuns, na forma prevista no art. 6°, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cuja contratação se dará por meio da modalidade de licitação pregão, em sua forma eletrônica, sob o critério de julgamento do MENOR PREÇO, conforme condições estipuladas neste instrumento.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.2. A contratação decorrente desta licitação será regida pelas regras da modalidade de licitação pregão (art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), cuja realização será realizada de forma eletrônica, sob o critério de julgamento do menor preço, conforme previsão contida no art. 33, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista deverão ser observados os requisitos contidos nos itens 5.1 e 5.2 (e subsequentes), exigidos em conformidade com a Lei 14.133, de 2021.

Qualificação Econômico-Financeira

10.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser observados os requisitos contidos no item 5.2.8. (e subsequentes), exigidos em conformidade com a Lei 14.133, de 2021.

Qualificação Técnica

10.5. Para fins de qualificação técnica, deverão ser observados os requisitos contidos no item 5.3.

(e subsequentes), exigidos em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11 – ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1. Para subsidiar esta contratação, foi elaborada uma planilha orçamentária com dados do SINAPI e composições de contratações similares, em observância às disposições contidas na IN nº 65/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023 (que regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União).

11.2. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

Serviço de Manutenção preventiva e corretiva da subestação e grupo gerador da PRT 5ª REGIÃO/SALVADOR				
Componentes / Descrição dos Serviços	**Unid.**	**Qtd.**	**Preço Unit (R$)**	**Preço Total Final (R$)**
Serviços técnicos de engenharia elétrica continuados de manutenção preventiva e corretiva da subestação	Mês	**12**	**R$ 1.581,41**	**R$ 18.976,96**
Serviços técnicos de engenharia elétrica continuados de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador.	Mês	**12**	**R$ 948,85**	**R$ 11.386,17**
ressarcimento de peças e materiais de consumo/insumos e/ou serviços excepcionais – sem disputa - valor fixo anual (previsão orçamentaria anual)	Mês	12	**R$ 2.000,00**	**R$ 24.000,00**
PREÇO TOTAL MENSAL				**R$ 4.530,26**
PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO				**R$ 54.363,13**

Leis sociais desoneradas-referência sinapi -base 09/2026

Leis Sociais Desoneradas (referência SINAPI): LS = 101,70%

Benefícios e Despesas Indiretas: BDI = 27,37%

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Custo Unit.[R$]	BDI[R$]	Preço Unit.[R$]	TOTAL [R$]
1.	**SUBESTAÇÃO**							
1.1	**MANUTENÇÃO SUBESTAÇÃO SALVADOR**							

1.1.1	**COMPOSIÇÃO PRÓPRIA**	**MANUTENÇÃO SUBESTAÇÃO**	**H**	**10**	**119,632**	**32,74**	**152,38**	**1523,752784**
TOTAL GERAL ORIGINAL (C/BDI)								
1.	**GRUPO GERADOR**							
1.1	**MANUTENÇÃO GRUPO GERADOR SALVADOR**							
1.1.1	**COMPOSIÇÃO PRÓPRIA**	**MANUTENÇÃO GRUPO GERADOR**	**H**	**6**	**119,752**	**32,78**	**152,53**	**915,1687344**
TOTAL GERAL ORIGINAL (C/BDI)								

Item	Código	Descrição	CLASS	UNID.	COEF.	UNIT.(R$)	TOTAL (R$)
1.	SUBESTAÇÃO						
1.2	MANUTENÇÃO SUBESTAÇÃO SALVADOR						
1.2.1	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	MANUTENÇÃO SUBESTAÇÃO	UND	UND			
Composição Auxiliar	90778	ENGENHEIRO ELÉTRICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,1000	142,33	14,23
Composição Auxiliar	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,2000	45,98	9,196
Composição Auxiliar	88266	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,0000	41,48	41,48
Composição Auxiliar	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,0000	34,34	34,34
Composição Auxiliar	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,0000	24,91	24,91
						PREÇO(mão-de-obra):	124,16
						PREÇO(material):	0,00
						PREÇO TOTAL(unit):	124,16
						BDI(%):	33,98

Item	Código	Descrição	CLASS	UNID.	COEF.	UNIT.(R$)	TOTAL (R$)
1.	GRUPO GERADOR						
1.3	MANUTENÇÃO GRUPO GERADOR SALVADOR						

1.3.1	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	MANUTENÇÃO GRUPO GERADOR SALVADOR	UND	UND			
Composição Auxiliar	97778	ENGENHEIRO MECANICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,1000	142,33	14,23
Composição Auxiliar	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,2000	45,98	9,20
Composição Auxiliar	88275	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,0000	41,48	41,48
Composição Auxiliar	88250	AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,0000	34,34	34,34
Composição Auxiliar	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,0000	24,91	24,91
						PREÇO(mão-de-obra):	124,16
						PREÇO(material):	0,00
						PREÇO TOTAL(unit):	124,16
						BDI(%):	33,98

CÁLCULO DEMONSTRATIVO DO BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS
Serviço de Manutenção preventiva e corretiva da subestação e grupo gerador da PRT 5ª REGIÃO/SALVADOR

CONSIDERANDO

A	**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**	**3,33%**
S	**SEGURO**	**0,48%**
G	**GARANTIA**	**0,00%**
R	**RISCO**	**1,00%**
D	**DESPESA FINANCEIRA**	**1,00%**
L	**LUCRO**	**4,50%**
I	**ISS**	**5,00%**
P	**PIS**	**0,65%**

C	**COFINS**	**3,00%**
Cp	**CPRB**	**4,50%**

E UTILIZANDO A FORMULAÇÃO

$$BDI = \frac{[1 + (A + S + G + R)] \times (1 + D) \times (1 + L)}{1 - (I + P + C + Cp)} - 1$$

OBTÉM-SE

BDI = 27,37%

11.3. Os preços estimados inseridos na tabela acima é oriundo de uma pesquisa de mercado realizada com possíveis fornecedores e em sistema de banco de preços públicos;
11.4. Esta contratação utilizará como valor referencial o menor preço de mercado apurado no sistema de pesquisa de preços públicos.

12 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência da contração é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, e desde que seja vantajoso para a Administração, em obediência aos ditames dos arts. 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021.
12.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
12.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
12.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
12.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13 – REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
13.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Fundamentação: A contratação deste objeto está de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora 200032;
Programa de Trabalho: 172168;
Plano Interno: DEFESA1;
Fonte 0000001;
Natureza da Despesa 33.90.39-16.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais e infralegais aplicáveis à espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Salvador/BA, 02 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
MARCONY DE ALMEIDA OLIVEIRA
ANALISTA DO MPU/PERÍCIA/ENGENHARIA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA REGIONAL

(assinado eletronicamente)
LUIZ CARLOS CAVALHO D'ALMEIDA
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA REGIONAL

APÊNDICE A

ROTEIRO BÁSICO DE MANUTENÇÃO

A.1 Todos os serviços de instalações elétricas devem ser realizados em conformidade com procedimentos de trabalho específicos, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, assinados por profissional qualificado e capacitado que atenda ao que estabelece a norma regulamentadora NR10 (item 10.8 desta NR).

A.2 Para a execução das manutenções preventivas em subestações, é de extrema importância que o profissional siga as normas vigentes, bem como tenha o conhecimento necessário para realizar tal atividade.

A.3 O roteiro básico de manutenção possui os seguintes pilares:

A.3.1 Eliminação de redundâncias (itens repetidos que significavam na prática a mesma rotina);

A.3.3 Ajuste de periodicidade, levando em conta aspectos técnicos, regulamentações e boas práticas de manutenção preventiva.

A.4 Antes de iniciar qualquer uma das atividades de manutenção preventiva da Tabela ROTEIRO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA, as seguintes tarefas preliminares deverão ser executadas.

A.4.1 Identificação do(s) técnico(s) na portaria dos prédios a serem atendidos. O funcionário deverá estar trajando uniforme, portando crachá de identificação com foto recente, documento oficial de identificação com foto e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para as atividades a serem realizadas.

A.4.2 Solicitar acesso ao local (subestação abrigada / grupo gerador / cabine de proteção / rede de distribuição) à equipe de segurança na portaria dos edifícios, à Equipe de Fiscalização do Contrato ou à Administração do Prédio.

A.4.3 Sinalizar os locais colocando avisos próximos, colocar barreiras de isolamento de perímetro e outros equipamentos de proteção coletiva (EPC) pertinentes, informando que está sendo executada a manutenção periódica.

A.4.4 Ao final da visita técnica, o técnico responsável da Contratada pela execução dos serviços deve preencher as ordens de serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência. Terminado o preenchimento das Ordens de Serviço, o técnico da Contratada deve entregá-

las em duas vias à Equipe de Fiscalização do Contrato ou à Administração do Prédio o para serem assinadas, retirar toda a sinalização de manutenção e devolver as chaves à equipe de segurança na portaria dos edifícios.

A.5 Deverá ser apresentado à Equipe de Fiscalização do Contrato, antes do início das atividades, as documentações informadas nos quadros abaixo:

A.6 O roteiro de manutenção a ser executado poderá ser acrescido ou decrescido de outras atividades que se mostrem necessárias ao adequado funcionamento/operação das subestações e grupos geradores, sem ônus adicional para o CONTRATANTE. Para tanto, faz-se necessário a oficialização em ata de reunião específica e acordo entre as partes.

QUADRO 1 – TREINAMENTO OBRIGATÓRIO			
ITEM	TREINAMENTO	NORMA	ATIVIDADES
1	Treinamento admissional e periódico, visando a garantir a execução das suas atividades com segurança	NR-01 NR-06 NR-10 NR-10 (SEP) NR-18 NR-21 NR-23 NR-35	Todas

QUADRO 2 – DOCUMENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DA CONTRATADA		
ITEM	CÓPIA DOS DOCUMENTOS	NORMA DO MTE
1	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	NR-09
2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	NR-07
3	Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT	NR-18

4	Laudo de Insalubridade e/ou Periculosidade + Atestado de Responsabilidade Técnica (ART)	NR-15 e NR-16
5	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT + Atestado de Responsabilidade Técnica (ART)	Decreto 4.032/2001 Lei 9.032/95
6	Inventários de EPIs com laudos de certificado de aprovação (CA) e EPCs	NR-06
7	Inventário de todos os produtos químicos e cópia das FISPQS.	NR-26
8	Inventário de Ferramentas com isolamento NR-10 certificadas anualmente através de Ensaio de Tensão aplicada baseado nas normas EN-60900.	NR-10
9	Inventário de Instrumentos de Medição com Certificado de Calibração RBC INMETRO previsto na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.	NR-10
10	Inventário do sistema LOTO (Lockout/Tagout) contendo os dispositivos de bloqueio, as etiquetas de etiquetagem e as chaves para sinalização e impedimento de reenergização.	NR-10

QUADRO 3 – DOCUMENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DA CONTRATADA		
ITEM	CÓPIA DOS DOCUMENTOS	NORMA DO MTE
1	Carteira de Vacinação	NR-07 e NR-32
2	Ordens de Serviço – OS	NR-01
3	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO	NR-07
4	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (Profissionais de elétrica)	NR-07 e NR-10
5	Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (Profissionais que realizam trabalhos em altura)	Decreto 4.032/2001 Lei 9.032/95
6	Ficha de entrega de EPI e EPC	NR-06

7	Ficha de treinamento e cópia dos certificados	NRs
8	Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	NR-01
9	Termo de Responsabilidade do engenheiro para com seus trabalhadores capacitados/qualificados	NR-10
10	Designação do coordenador de equipe de campo, supervisionado por engenheiro	NR-10
11	Autorização e Liberação para o trabalho	NR-15
12	POP (Procedimento de Operação Padrão) e/ou PT (Permissão de Trabalho) e/ou PTE (Permissão de Trabalho Especial) para atividades de rotina e/ou não rotineiras, feita pelo responsável da equipe e preenchida e assinada individualmente em duas vias pelos trabalhadores para as tarefas envolvendo risco ocupacional.	NR-10 e NR-15
13	Laudo de Estimativa de Energia Incidente e Definição da ATPV	NR-10

TABELA 1 ROTEIRO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA SUBESTAÇÕES ABRIGADAS, CABINES DE PROTEÇÃO E REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM MÉDIA TENSÃO PERIODICIDADE MENSAL	
CÓDIGO ROTINA	SERVIÇO A SER EXECUTADO
RM-SE-01	Inspeção Termográfica • Sem desligamento do sistema, com características que permitam a detecção de componentes aquecidos ocasionados, principalmente, por mau contato, oxidação, desgaste ou sobrecarga no circuito. • Os pontos aquecidos serão registrados em termogramas, recebendo classificação térmica e classificação de intervenção.

	• Na determinação da temperatura serão considerados os seguintes fatores: o Atenuação atmosférica; o Velocidade do vento; o Carga
RM-SE-02	Inspeção Visual • Verificação do sistema de pára-raio; • Verificação dos disjuntores a volume de óleo, das chaves seccionadoras e isoladores; • Verificação de barramentos e conexões; • Verificação do nível e vazamento de óleo nos transformadores e outros equipamentos; • Verificação de equipamentos e componentes do ambiente; • Verificação de coloração e brilho de metais e isolantes das chaves e transformadores; • Verificação dos sistemas de aterramento; • Verificação das muflas terminais; • Verificação dos fios e cabos; • Verificação de partes metálicas quanto à oxidação; • Verificação dos pontos de ferrugem dos tanques e válvulas de segurança; • Verificação do nível de ruídos; • Verificação das chaves, fusíveis e facas; • Verificação de alinhamento de contatos. • Inspeção das baterias, constando de: o Inspeção da carga, água e alcalinidade/acidez; o Inspeção do estado de oxidação dos terminais; o Inspeção do estado de conservação dos carregadores
RM-SE-03	Iluminação interna, externa e pontos de tomada • Realizar teste de funcionamento das lâmpadas de emergência. • Medição do nível de iluminação de acordo com as normas; • Verificação do estado de conservação dos carregadores e das placas da luminária de emergência;

RM-SE-04	Laudo Técnico Emissão de laudo técnico realizado por engenheiro especialista, com fotos digitais e detalhamento dos serviços a serem realizados para correção dos pontos quentes identificados constando, no mínimo, os seguintes itens: • Descrição de todos os pontos inspecionados visualmente • Local e equipamento termografado; • Termograma dos pontos quentes; • Descrição do problema identificado; • Intervenções recomendadas; • Temperaturas registradas, parâmetros elétricos e demais parâmetros de correção; • Parâmetros da câmera; • Critérios para classificação dos pontos quentes e das intervenções recomendadas; • Equipamentos utilizados; • Identificação e assinatura do inspetor; • Data de inspeção

TABELA 2 ROTEIRO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA SUBESTAÇÕES ABRIGADAS, CABINES DE PROTEÇÃO E REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM MÉDIA TENSÃO PERIODICIDADE SEMESTRAL	
CÓDIGO ROTINA	SERVIÇO A SER EXECUTADO
RS-SE-01	Realização de todas as rotinas de periodicidade mensal

RS-SE-02	Transformadores • Limpeza e aplicação de lubrificante nas superfícies de contato; • Limpeza das buchas de baixa e alta tensão; • Limpeza e retirada de poeira • Verificação do funcionamento do dispositivo de alívio de pressão • Reaperto de conexões em geral (caixas de fiação e cabos de força conectados às buchas terminais do transformador); • Verificação de teor de umidade da sílica-gel do desumidificador de ar (caso esteja saturada, substituir); • Verificação da pressão nos contatos dos terminais e painel de comutação; • Verificação do aterramento do transformador: checagem e reaperto de conexões (bucha X0, tanque e etc.);
RS-SE-03	Disjuntor de média tensão • Ajuste e limpeza geral do equipamento • Verificação quanto a vazamentos, corrosões nas partes metálicas, fugas de tensão • Reaperto geral de parafusos, terminais e conectores • Reaperto das fiações de comando elétrico • Medição da resistência de isolamento • Medição da resistência de contato • Ensaio da rigidez dielétrica do líquido isolante
RS-SE-04	Chaves seccionadoras de média tensão • Limpeza geral do conjunto • Verificação e lubrificação geral de pinos, molas, articulações, travas, contatos fixos e móveis • Verificação dos isoladores e suportes • Verificação do alinhamento das facas e contatos • Ajuste dos limites de abertura e fechamento • Reaperto geral de parafusos, terminais e conectores

RS-SE-05	Atividades Gerais • Verificação do aterramento das estruturas metálicas; • Inspeção das proteções (disjuntor de média tensão); • Análise dos cabos de saída do transformador; • Medição da resistência de aterramento; • Limpeza geral das cabines e caixas de passagem; Verificação do aperto dos parafusos de fixação das tomadas; • Verificação do sistema de fixação das luminárias; • Verificação do aperto dos parafusos de fixação dos soquetes das lâmpadas; • Teste de corrente e alimentação das tomadas; • Verificação dos pinos fêmeas de contato das tomadas; • Verificação do aterramento das luminárias; • Medição do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos fios; • Limpeza das luminárias e lâmpadas nas dependências das edificações; • Limpeza das caixas de fiação das tomadas; • Substituição de lâmpadas, se necessário • Substituição da luminária de emergência, se necessário • Limpeza geral dos cubículos, dos barramentos e dos isoladores • Lubrificação das partes mecânicas dos equipamentos; • Reaperto dos bornes de ligação, fixação de equipamentos, componentes e ferragens; • Medição da resistência de aterramento; • Isoladores e muflas: Limpeza e reaperto geral • Limpeza dos isoladores e buchas nos cubículos; • Abrir e fechar as seccionadoras, contatores, chaves magnéticas e disjuntores dos circuitos bem como a chave de transferência de forma a evitar corrosão nos contatos elétricos e atestar o perfeito funcionamento das partes móveis dos dispositivos elétricos.

RS-SE-06	Banco de Capacitores, banco e carregador de baterias • Limpeza Geral • Reaperto geral de conexões

RS-SE-07	Relés de Proteção • Limpeza do conjunto; • Inspeção das sinalizações e contatos de Trip e atuação; • Verificação da parametrização dos relés, de acordo com os parâmetros informados; • Ensaio de atuação por corrente aplicada diretamente nos TCs para teste dos circuitos e do relé; • Ensaio de atuação loopteste;
RS-SE-08	Transformadores de Corrente, de Potencial e proteção secundária • Limpeza e inspeção; • Teste de saturação; • Teste da resistência de isolamento; • Teste da relação de transformação; • Teste de polaridade; • Revisão das conexões e parafusos; • Revisão do aterramento; • Revisão da fiação secundária; • Revisão dos fusíveis
RS-SE-09	Laudo Técnico
	Emissão de laudo técnico realizado por engenheiro especialista, com fotos digitais e detalhamento dos serviços a serem realizados para correção dos pontos quentes identificados constando, no mínimo, os seguintes itens: • Descrição de todos os pontos inspecionados visualmente • Descrição do resultado de todas as rotinas • Local e equipamento termografado; • Termograma dos pontos quentes; • Descrição do problema identificado; • Intervenções recomendadas; • Temperaturas registradas, parâmetros elétricos e demais parâmetros de correção; • Parâmetros da câmera;

	• Critérios para classificação dos pontos quentes e das intervenções recomendadas; • Equipamentos utilizados; • Identificação e assinatura do inspetor; • Data de inspeção

TABELA 3 ROTEIRO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA SUBESTAÇÕES ABRIGADAS, CABINES DE PROTEÇÃO E REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM MÉDIA TENSÃO PERIODICIDADE ANUAL	
CÓDIGO ROTINA	SERVIÇO A SER EXECUTADO OBSERVAÇÃO 2: DEVE SER EXECUTADO NO PRIMEIRO MÊS DE CONTRATO
RA-SE-01	Inspeção Termográfica, nos mesmos moldes da rotina RM-SE-01
RA-SE-02	Inspeção Visual, nos mesmos moldes da Rotina RM-SE-02
RA-SE-03	Realização de todas as rotinas de periodicidade mensal e semestral
RA-SE-04	Ramal de Entrada • Limpeza geral do conjunto • Verificação das condições dos isoladores • Verificação do aterramento das muflas terminais e para raios • Reaperto geral de parafusos, terminais e conectores
RA-SE-05	Barramento de média tensão • Limpeza geral do conjunto • Verificação das condições dos isoladores • Verificação das condições dos conectores, emendas, terminais • Reaperto geral de parafusos, terminais e conectores • Pintura, se necessário

RA-SE-06	Malha de Aterramento • Verificação das condições das caixas de inspeção, cordoalhas e hastes de aterramento • Medição da resistência de aterramento • Reaperto geral de parafusos, terminais e conectores
RA-SE-07	Sistema de proteção de média tensão • Verificação dos relés eletrônicos com calibração • Verificação do carregador flutuador de baterias, comando elétrico e baterias
RA-SE-08	Disjuntor de média tensão • Limpeza geral • Lubrificação dos mecanismos e testes de acionamento • Verificação quanto a vazamentos, corrosões nas partes metálicas, fugas de tensão • Reaperto geral de parafusos, terminais e conectores • Reaperto das fiações de comando elétrico • Medição da resistência de isolamento

	• Medição da resistência de contato • Medição do tempo de abertura e fechamento dos contatos • Ensaio da rigidez dielétrica do líquido isolante • Troca de óleo mineral do disjuntor PVO, se necessário;
RA-SE-09	Chaves seccionadoras de média tensão • Limpeza geral do conjunto • Verificação e lubrificação geral de pinos, molas, articulações, travas, contatos fixos e móveis • Verificação dos isoladores e suportes • Verificação do alinhamento das facas e contatos • Ajuste dos limites de abertura e fechamento • Verificação do aterramento • Reaperto geral de parafusos, terminais e conectores • Medição da resistência de isolamento

RA-SE-10	Transformadores • Limpeza geral do conjunto • Verificação geral das condições das buchas quanto a trincas e rachaduras • Verificação do aterramento da carcaça e neutro • Verificação quanto a ruídos anormais • Reaperto geral de parafusos, terminais e conectores • Verificação do relé de temperatura e das sondas térmicas • Medição da resistência de isolamento • Medição da relação de espiras • Medição da resistência ôhmica dos enrolamentos • Ensaio da rigidez dielétrica do líquido isolante • Análise físico-química do líquido isolante dos transformadores com tratamento ou troca, se necessário;
RA-SE-11	Sala da subestação • Adequações civis (recuperação de reboco, de pintura e de telhado) • Adequação do sistema de iluminação • Limpeza geral do espaço • Verificação do sistema de ventilação • Verificação das estruturas e telas e proteção • Limpeza geral das cabines e caixas de passagem • Teste das boias de nível
RA-SE-12	Atividades gerais na Subestação • Verificação do aterramento das estruturas metálicas • Inspeção das fechaduras; • Lubrificação nas dobradiças e fechos das portas dos quadros • Tratamento anticorrosivo e repintura do portão de acesso a subestação, se necessário;
RA-SE-13	Análise técnica e projetos • Fornecimento/atualização de planta baixa da subestação/medição conforme levantamento de campo;

	• Fornecimento/atualização de planta de localização e situação das instalações existentes referente a subestação/mediação existente; • Fornecimento/atualização de memorial descritivo das instalações elétricas da subestação/ mediação existente; • Fornecimento/atualização de memória de cálculo de seletividade e proteção para a nova demanda a ser calculada; • Fornecimento/atualização de diagrama unifilar da subestação /medição existente;
RA-SE-14	Isoladores e muflas • Realizar ensaio de resistência de isolamento em corrente contínua • Verificar continuidade do cabo de terra, tubo de proteção e eletrodo
RA-SE-16	Laudo Técnico Emissão de laudo técnico realizado por engenheiro especialista, com fotos digitais e detalhamento dos serviços a serem realizados para correção dos pontos quentes identificados constando, no mínimo, os seguintes itens: • Descrição de todos os pontos inspecionados visualmente • Descrição do resultado de todas as rotinas • Local e equipamento termografado; • Termograma dos pontos quentes; • Descrição do problema identificado; • Intervenções recomendadas; • Temperaturas registradas, parâmetros elétricos e demais parâmetros de correção; • Parâmetros da câmera; • Critérios para classificação dos pontos quentes e das intervenções recomendadas; • Equipamentos utilizados; • Identificação e assinatura do inspetor; • Data de inspeção

TABELA 6 ROTEIRO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA GRUPO MOTOR GERADOR PERIODICIDADE MENSAL	
CÓDIGO ROTINA	SERVIÇO A SER EXECUTADO
RM-GG-01	Serviços inicial do contrato (executado no primeiro mês, conforme laudo e teste diagnóstico realizado) • Substituição definitiva das duas baterias; • Limpeza completa do sistema de combustível; • Troca dos três filtros: ar, combustível e óleo; • Remoção total do diesel velho e inserção de combustível novo; • Limpeza geral do motor com produtos específicos; • Limpeza completa do sistema de arrefecimento. Motor Diesel • Verificar a existência de vazamentos; • Verificar a vedação da tampa do radiador; • Completar os níveis de óleo lubrificante e água; • Limpar filtros de ar e, se necessário, trocar; • Verificar tensão e estado das correias; • Verificar mangotes e braçadeiras de fixação, se necessário, trocar; • Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor; • Verificar o motor de arranque; • Verificar estado da colmeia do radiador; • Testar instrumentos de controle; • Testar e ajustar o sistema de pré-aquecimento.
RM-GG-02	Alternador • Verificar regulador de tensão, se defeituoso, trocar; • Substituir escovas defeituosas; • Lubrificar mancais; • Verificar diodos e fixações, se necessário, trocar;

	• Lubrificar rolamentos, se necessário trocar
RM-GG-03	Quadro de alimentação, comando, proteção e sincronismo • Substituir fusíveis queimados; • Substituir lâmpadas queimadas (sinalizadores); • Verificar atuação dos relês e sensores, necessário trocar; • Revisão do quadro elétrico de comando com testes de todos os cabos elétricos, componentes e possíveis reparos nas unidades de acionamento/parada do grupo motor/gerador, chaves de comutação elétrica e disjuntores, se necessário, trocar os componentes e elementos defeituosos; • Corrigir atuação do painel de sincronismo; • Revisão do sistema (USCA) microprocessador com possíveis reparos e substituições de componentes eletrônicos e eletromecânicos defeituosos; • Realizar ajustes na programação dos processadores caso haja necessidade
RM-GG-04	• Testes de funcionamento • Colocar o grupo em funcionamento, com pelo menos 50% de carga, por 30 minutos ou mais, verificando e anotando: a pressão do óleo; a temperatura do bloco e das turbinas; a frequência; a tensão do gerador; a corrente do gerador. • Simular falta de rede com o equipamento no automático e anotar: o tempo de entrada do grupo; o tempo de transferência. • Simular retorno da rede e anotar: o tempo de transferência/supervisão; o tempo de resfriamento. • Anotar horas de trabalho da unidade; • Verificar entrada da bomba e ventilador do radiador com a partida do grupo; • Verificar estabilidade de rotação; • Corrigir as anormalidades observadas.

RM-GG-05	Diversos • Substituição do oléo diesel (combustível), sendo que o combustível deve ser aquele disponível no mercado com menor quantidade de enxofre em sua composição; • Limpar todo o conjunto; • Verificar aterramento; • Verificar bóia do óleo combustível; • Limpar respiro do tanque de combustível; • Realizar retificação do motor e rebobinamento do alternador caso haja necessidade • Limpeza externa (equipamento e entorno) do equipamento
RM-GG-06	Inspeção Termográfica • Sem desligamento do sistema, durante o ensaio previsto em RM-GG-04, a inspeção termográfica deve ser realizada no motor e no gerador, com características que permitam a detecção de componentes aquecidos ocasionados, principalmente, por mau contato, oxidação, desgaste ou sobrecarga no circuito. • Os pontos aquecidos serão registrados em termogramas, recebendo classificação térmica e classificação de intervenção. • Na determinação da temperatura serão considerados os seguintes fatores: o Atenuação atmosférica; o Velocidade do vento; o Carga
RM-GG-07	Laudo Técnico Emissão de laudo técnico realizado por engenheiro especialista, com fotos digitais e detalhamento dos serviços a serem realizados para correção dos pontos identificados constando, no mínimo, os seguintes itens: • Descrição de todos os pontos inspecionados visualmente • Descrição do problema identificado; • Intervenções recomendadas; • Temperaturas registradas, parâmetros elétricos e demais parâmetros de correção; • Equipamentos utilizados; • Identificação e assinatura do inspetor;

	• Data de inspeção

TABELA 7 ROTEIRO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA GRUPO MOTOR GERADOR PERIODICIDADE SEMESTRAL	
CÓDIGO ROTINA	SERVIÇO A SER EXECUTADO
RS-GG-01	Realização de todas as rotinas de periodicidade mensal
RS-GG-02	Motor Diesel • Reapertar parafusos do cabeçote com torquímetro; • Limpar elemento de tela do filtro de óleo lubrificante, trocando se necessário; • Verificar passagem de combustível no filtro de combustível e, se necessário, substituir o elemento filtrante; • Substituir o micro elemento de papel do óleo lubrificante; • Revisar o tensor automático e o desgaste das correias, substituir se necessário; • Drenar a água decantada do tanque de combustível; • Lubrificar os rolamentos da bomba auto aspirante; • Verificar condições do escapamento; • Limpar o pré-filtro de combustível; • Engraxar a cremalheira do volante; • Limpar o filtro de respiro; • Verificar o estado da bateria; • Drenar o sistema primário de arrefecimento, colocando água limpa com óleo anticorrosivo.
RS-GG-03	Alternador • Verificar funcionamento da ponte de diodos – excitação “BRUSH-LESS”; • Medir resistência de isolamento (campo e armadura); • Limpar internamente com ar comprimido

RS-GG-04	Quadro de alimentação, comando, proteção e sincronismo • Verificar contatos das chaves contatoras e substituir, se necessário; • Verificar funcionamento do flutuador de baterias; • Medir resistência de isolamento e corrigir, se necessário; • Aferir instrumentos; • Regular tensão e frequência do gerador; • Limpar internamente com ar comprimido
RS-GG-05	Laudo Técnico Emissão de laudo técnico realizado por engenheiro especialista, com fotos digitais e detalhamento dos serviços a serem realizados para correção dos pontos identificados constando, no mínimo, os seguintes itens: • Descrição de todos os pontos inspecionados visualmente • Descrição do problema identificado; • Intervenções recomendadas; • Temperaturas registradas, parâmetros elétricos e demais parâmetros de correção; • Equipamentos utilizados; • Identificação e assinatura do inspetor; • Data de inspeção

TABELA 8 ROTEIRO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA GRUPO MOTOR GERADOR PERIODICIDADE ANUAL	
CÓDIGO ROTINA	SERVIÇO A SER EXECUTADO
RA-GG-01	Realização de todas as rotinas de periodicidade mensal
RA-GG-02	Realização de todas as rotinas de periodicidade semestral

RA-GG-03	Motor Diesel • Verificar as folgas das válvulas com motor frio; • Verificar os rolamentos da bomba d'água e polia esticadora; • Testar os bicos injetores; • Trocar filtro de óleo e o óleo com o motor quente, nunca jogando óleo substituído na rede de águas pluviais da dependência; • Reapertar todos os parafusos e porcas especialmente dos coletores, cárter e turbo compressor; • Verificar a fixação das pás do ventilador; • Testar válvula termostática; • Medir taxa de compressão.
RA-GG-04	Alternador • Verificar rolamentos, substituindo se necessário; • Verificar a necessidade de retífica dos anéis coletores, retificando se necessário; • Medir resistência ôhmica dos rolamentos; • Executar testes de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos. Corrigir, se necessário
RA-GG-05	Diversos • Testar a resistência de isolamento do motor e do quadro de comando; • Revisar enchimento, eliminadores de gotas e bicos pulverizadores; • Eliminar pontos de ferrugem; • Refazer pintura das partes metálicas. • Verificar indicador de restrição filtro de ar • Limpar sistema de admissão de ar • Verificar água e conexões dos cabos da bateria • Verificar necessidade de limpeza do tanque de combustível • Verificar necessidade de substituir óleo lubrificante • Verificar necessidade de substituir filtro do óleo lubrificante • Verificar necessidade de substituir filtro de combustível • Verificar necessidade de substituir filtro de refrigerante • Verificar necessidade de substituir filtro de ar

	• Verificar necessidade de substituir resistência de aquecimento • Verificar necessidade de substituir mangueiras • Verificar necessidade de substituir correias • Verificar necessidade de substituir válvulas • Verificar necessidade de substituir bomba d'água e/ou reparo • Verificar existência de folgas radiais e axiais do turbo compressor • Verificar necessidade de ajustar bicos injetores • Verificar necessidade de ajustar cruzetas e folgas das válvulas • Inspecionar/limpar respiro do cárter • Inspecionar/corrigir concentração do aditivo do refrigerante do motor
RA-GG-06	Laudo Técnico Emissão de laudo técnico realizado por engenheiro especialista, datado, com fotos digitais e detalhamento dos serviços a serem realizados para correção dos pontos identificados constando, no mínimo, os seguintes itens: • Descrição de todos os pontos inspecionados visualmente • Descrição do problema identificado; • Intervenções recomendadas; • Temperaturas registradas, parâmetros elétricos e demais parâmetros de correção; • Equipamentos utilizados; • Identificação e assinatura do inspetor;

APÊNDICE B

ROTEIRO BÁSICO DE VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, COMPONENTES E INFRAESTRUTURAS

B.1 O Roteiro consiste na criteriosa analise funcional dos equipamentos, das peças, dos componentes e das infraestruturas, durante todo o período de execução do Contrato, independentemente do fato da subestação abrigada e do grupo estar funcionando, e como resultado da verificação do estado de conservação, operacionalidade, potencial de falhas e riscos de acidentes com danos físicos ou materiais, resultar na necessidade Substituição Preventiva de Equipamentos, Peças, Componentes ou Infraestruturas.

B.2 A Contratada deverá apresentar, no prazo descrito neste Termo de Referência, um cronograma de substituição de equipamentos, peças, componentes e infraestruturas, para os primeiros 6 (seis) meses do Contrato, como resultado da análise e verificação do estado de conservação, operacionalidade e risco de falhas, quando:

B.2.1 Existe potencial de causar acidentas com vítimas e/ou danos físicos ou materiais

B.2.2 Apresentam defeitos ou mau funcionamento recorrentes/repetidos

B.2.3 Apresentam desgaste aparente

B.2.4 Existe obsolescência e necessidade de substituição por novas e/ou de nova geração

B.2.5 Detectado após inspeção visual e testes operacionais

B.2.6 Superar o prazo de utilização recomendado pelo fabricante e/ou o Período Médio Entre Falhas (MTBF) de cada peça ou componente

B.2.7 Superar o prazo de utilização recomendado por Normas ABNT/ISO 9001 e/ou Internacionais

B.2.8 Superar o prazo de utilização recomendado pelas boas práticas de engenharia e/ou Normas da concessionária local.

B.2.9 Solicitado pelo Setor de Fiscalização após vistoria técnica

B.2.10 Detectado, após verificações operacionais, testes, medições e ajustes nas manutenções preventivas e corretivas

B.2.11 Existe a notória necessidade de eliminação de redundâncias (itens repetidos que

significavam na prática a mesma rotina);

B.2.12 É necessário realizar ajuste de periodicidade, levando em conta aspectos técnicos, regulamentações e boas práticas de manutenção preventiva.

B.3 Periodicamente, de acordo com os termos previstos no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar um novo cronograma de substituição preventiva de equipamentos, peças, componentes e infraestruturas, como resultado da aplicação do mesmo Roteiro descrito acima.

B.4 No cronograma do Roteiro Básico de Substituições Preventivas que a CONTRATADA deve apresentar, no período previsto no Termo de Referência, deve constar o detalhamento específico e pontual para cada item do Contrato, em função do fabricante, tipo e modelo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

B.4.1 Descrição detalhada e todos os procedimentos dos testes técnicos e operacionais, aplicados em equipamentos, peças, componentes e infraestrutura que justificaram a substituição

B.4.2 Medição de parâmetros de controle de desempenho, com valores típicos e limites máximos ou mínimos permitidos

B.4.3 Procedimentos de ajustes para alcançar os limites e os padrões de desempenho recomendados pelos fabricantes e pelas normas técnicas

B.4.4 Instrumentos que serão usados nos testes, medições e ajustes

B.5 No cronograma do Roteiro Básico de Substituições Preventivas que a CONTRATADA deve apresentar, no período estabelecido no Termo de Referência, deve constar o detalhamento específico e pontual, para cada item do Contrato, dos procedimentos de testes técnicos e operacionais, que serão realizados, para garantir a total segurança dos usuários, sem nenhum risco de acidentes fatais ou danos físicos e materiais, para tanto o cronograma deve:

B.5.1 Especificar e detalhar os procedimentos de medição dos parâmetros de controle (valores típicos, máx. ou min.) para garantir a total e completa segurança de usuários e instalações.

B.5.2 Em nenhuma hipótese será permitida a coexistência de cenários com riscos e incertezas quanto a segurança de usuários e instalações, mesmo que seja por um mínimo período, por exemplo para suprimento de peças.

B.5.3 Não serão aceitos argumentos sobre a necessidade de modernização da subestação abrigada, do grupo gerador ou do quadro geral de baixa tensão para se eximir da responsabilidade de acidentes fatais, danos físicos ou materiais

B.5.4 A CONTRATADA deve ser extremamente rigorosa para que nunca ocorram acidentes fatais, danos físicos ou materiais nas subestações e nos grupos geradores ou nas dependências da procuradoria, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nos procedimentos e medidas de segurança das manutenções preventivas ou da utilização de procedimentos e materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 2563, Corredor da Vitória, Salvador-BA, CEP: 40.080-003
Telefones: (71) 3324-3444/3400; e-mail: prt05.diradm@mpt.mp.br

ANEXO II
NEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 PRT5ª REGIÃO/MPT
PGEA 20.02.0500.0001811/2025-66

GRUPO ÚNICO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R$)
01	01	**Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças mediante ressarcimento, de maneira semestral, na SUBESTAÇÃO ABRIGADA da Procuradoria Regional do Trabalho 5ª no Município de Salvador/BA da 5ª Região**, situada na Av. Sete de Setembro, nº 2563 - Corredor da Vitória – Salvador/BA (CEP: 40080-003), de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência, e demais condições gerais descritas neste Edital.	MENSAL	12		
	02	**Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, de maneira mensal, com o fornecimento de peças mediante ressarcimento, no GRUPO GERADOR DE ENERGIA da Procuradoria Regional do Trabalho 5ª no Município de Salvador/BA da 5ª Região**, situada na Av. Sete de Setembro, nº 2563 - Corredor da Vitória – Salvador/BA (CEP: 40080-003), de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência, e demais condições gerais descritas neste Edital.	MENSAL	12		
	03	ressarcimento de peças e materiais de consumo/insumos e/ou serviços excepcionais – sem disputa - valor fixo anual (previsão orçamentaria anual)	MENSAL	12		
	Valor Total por 12 meses					**R$ 54.363,13**

Validade da Proposta: ____/____/_____ (mínimo 90 dias, conforme tópico 9.12.2 do edital)
Valor Total da Proposta: **R$ xx.xxx,xx**
(cinco milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

CNPJ: E-mail:
Razão Social:
Endereço:
Telefone(s): () Fax: ()
Banco: Agência: C/C:

Assinatura do representante legal da empresa
com certificação digital ou igual ao RG

ANEXO III DO EDITAL
MODELOS DE DECLARAÇÕES E TERMOS DE COMPROMISSO

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

a) (apresentar junto com a proposta)

Declaro que a proposta da empresa*, CNPJ nº*, compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como compreende todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
Assinatura do representante da empresa
com certificação digital ou igual ao RG

DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

b) (apresentar juntamente com a proposta)

Declaro, com fulcro no Art. 4º da Resolução nº 1º/2005 do CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho, que nos quadros da empresa*, CNPJ.....*, inexiste sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
Assinatura do representante da empresa
com certificação digital ou igual ao RG

COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CADIN

c) (apresentar juntamente com a proposta)

A empresa*, CNPJ nº*, compromete-se, para fins de assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, a regularizar e manter regular sua situação junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados no Setor Público Federal – CADIN.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
Assinatura do representante da empresa
com certificação digital ou igual ao RG

COMPROMISSO DE QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
d) (apresentar na fase de habilitação)

A empresa, CNPJ nº, compromete-se a executar o objeto do contrato empregando profissionais com os perfis técnico-profissionais exigidos no Termo de Referência e seus anexos, bem como apresentar, sempre que solicitado pela Administração, a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços com suas respectivas qualificações e formações técnicas. Assumo inteira responsabilidade pelo cumprimento dessas condições, ciente de que o não atendimento poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas e convocação das licitantes remanescentes, nos termos da legislação vigente.

idade-UF,/...../.....

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
Assinatura do representante da empresa
com certificação digital ou igual ao RG

ECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VSTORIA
e) (apresentar junto com os documentos de habilitação)

O Ministério Público do Trabalho declara que a empresa **...RAZAO SOCIAL DA EMPRESA...**, CNPJ nº, por intermédio de seu representante, CPF nº, compareceu às dependências da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região e realizou vistoria na presença do servidor **.....NOME DO SERVIDOR.....**, **Matrícula,** ocasião em que tomou conhecimento das características e condições do objeto da contratação e lhe foram prestadas todas as informações solicitadas, cumprindo a regra estabelecida no Edital.

Cidade-UF,/...../.....

NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 2563, Corredor da Vitória, Salvador-BA, CEP: 40.080-003Telefones: (71) 3324-3444/3400; e-mail: prt05.diradm@mpt.mp.br

PGEA Nº 20.02.0500.0001811/2025-66

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DA SUBESTAÇÃO, DO GRUPO GERADOR E QUADROS GERAIS DE DISTRIBUIÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO, COM A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **UNIÃO,** pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO – BAHIA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.989.715/0036-32, situada na Avenida Sete de Setembro, 2563, Corredor da Vitória, Salvador, Bahia, representada neste ato por seu Procurador-Chefe, **Mauricio Ferreira Brito,** nomeado pela Portaria nº 1.697 de 25 de setembro de 2023, publicada no DOU nº 185, de 27 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 935-0, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 1.577, de 12.9.2017, do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Trabalho, publicada no D.O.U. Em 14.9.2017.

CONTRATADA: **XXX** pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº XXX, estabelecida na Rua XX, e-mail:XXX, telefone:XXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio, XXXX, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° XXX e inscrito no CPF/MF sob o n° XXX, devidamente legitimado a assinar o contrato por meio de contrato social.

As partes supra qualificadas, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n° XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica continuados de manutenção preventiva e corretiva da subestação, grupo gerador e quadro gerais de distribuição do edifício-sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, com fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, bem como eventual fornecimento de peças, materiais, combustível, componentes e mão de obra

imprescindíveis à correção dos aludidos sistemas, mediante ressarcimento, por intermédio do Plano de Operação, Manutenção e Controle (PMOC).

1.2. Tabela Descritiva dos Itens.

ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	1.1	Serviços técnicos de engenharia elétrica continuados de manutenção preventiva e corretiva da subestação	MENSAL		
	1.2	Serviços técnicos de engenharia elétrica continuados de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador.	MENSAL		
	1.3	ressarcimento de peças e materiais de consumo/insumos e/ou serviços excepcionais – sem disputa - valor fixo anual (previsão orçamentária anual)	CJ		
	Valor Total Máximo por 12 meses				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital do Pregão;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos.

1.4. A contratação dos serviços será pela forma de execução indireta e pelo regime de empreitada por preço global.

1.5. As especificações técnicas detalhadas do objeto desta contratação estão estabelecidas no Termo de Referência, bem como da proposta comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de xxx, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3. A subcontratação fica limitada a procedimentos específicos e em casos estritamente necessários para a manutenção técnica da qualidade na prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA atestar a necessidade de subcontratação por motivos técnicos e devidamente fundamentados.

4.4. Em qualquer caso, não será admitida a subcontratação do objeto total (parcela principal), sendo admitida a subcontratação parcial, em casos estritamente específicos, que demandem a adoção de medidas prestadas por profissionais técnicos especializados, desde que seja feita solicitação prévia à Administração, oportunidade na qual a solicitação será analisada e deferida, se a Administração entender cabível.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

5.1. As partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução do presente contrato, em observância da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), pautando todo e qualquer tratamento na observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, previstos no Art. 6º da Lei, além da boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

5.2. A CONTRATADA se compromete a realizar o tratamento de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, no território nacional e em conformidade com as instruções do CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e nas políticas de Proteção de Dados Pessoais e de Segurança da Informação do Ministério Público do Trabalho, e deve comprovar ao CONTRATANTE, quando solicitado, as medidas técnicas e administrativas adotadas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

5.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

5.6. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, fica registrado que a CONTRATADA deve realizar o credenciamento de seus representantes, designados para a execução do serviço objeto deste contrato, informando dados pessoais desses representantes ao CONTRATANTE, utilizados exclusivamente para viabilizar a execução do contrato, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5.7. O processo de credenciamento deve incluir um Termo de Confidencialidade e Manutenção de Sigilo, assinado pelos representantes da CONTRATADA, dando conhecimento formal das obrigações e condições acordadas nas cláusulas 4 e 5 deste contrato, e da responsabilidade do credenciado, para garantir a observância da confidencialidade dos dados pessoais tratados.

5.8. A CONTRATADA deve conceder acesso aos dados pessoais tratados, para seus representantes, na medida estritamente necessária para a execução, a gestão e o acompanhamento do contrato, observando os princípios da necessidade de conhecer e do menor privilégio.

5.9. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.10. A CONTRATADA fica obrigada a colaborar e prestar informações necessárias ao CONTRATANTE, visando ao atendimento tempestivo de solicitações apresentadas pelos titulares de dados pessoais, para o exercício de direitos previstos no art. 18 da LGPD, conforme prazos e recomendações da Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

5.11. O CONTRATANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA sobre qualquer alteração, correção, anonimização ou remoção de dados pessoais, decorrentes do exercício de direitos do titular, e a CONTRATADA deverá adotar procedimento idêntico nos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

5.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.13. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O valor total anual estimado da contratação é de R$ xxx (xxxx).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE) em um processo distinto da contratação, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br,

7.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste das NFE pela fiscalização do contrato.

7.3. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

7.3.1. No ato da entrega ou na aceitação do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;

7.3.2. Houver pendência de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.3.3. Houver pendência de protocolização de qualquer documento fiscal, trabalhista ou previdenciário exigido como comprovação de regularidade da CONTRATADA;

7.3.4. Não houver comprovação da regularidade da CONTRATADA com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

7.3.5. Inexistir ateste da nota fiscal pela fiscalização do contrato – em razão de alguma irregularidade verificada;

7.3.6. Houver pendência de qualquer espécie por parte da CONTRATADA não elencada nos incisos anteriores.

7.4. A CONTRATADA deverá protocolar com a nota fiscal/fatura:

7.4.1. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

7.4.2. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;

7.4.3. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria n.º 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda.

7.4.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.4.5. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

7.4.6. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;

7.4.7. Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

7.5. Fica a CONTRATADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

7.5.1. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal;

7.5.2. A não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96.

7.5.3. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de xxx.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7.1. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso houver, sob pena de preclusão.

8.7.2. O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, §7º e §8º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.3. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de reajuste de preços em até 60 dias, contado da data da apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reajustados.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fazer vistoria prévia às instalações do grupo gerador e da subestação elétrica, acompanhada de seu responsável técnico, cujo ato será acompanhado por servidor da PRT da 5ª Região, com o objetivo de conhecer os equipamentos, não podendo alegar, a posteriori, desconhecimento de fatores que venham a dificultar ou impossibilitar a prestação dos serviços contratados;

10.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Manter um livro de registros padronizado no local de prestação de serviços, onde serão anotadas pelo responsável pelas manutenções as datas de suas realizações, os efeitos constatados, as peças substituídas e os serviços realizados;

10.7. Fornecer relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, sobre o estado geral do equipamento e instalações e com as recomendações do fabricante;

10.8. Apresentar o relatório mensal circunstanciado, assinado pelo preposto, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização das vistorias. Todavia, se na ocasião da referida vistoria for observada qualquer irregularidade que possa comprometer a segurança de pessoas ou do patrimônio, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada por meio de relatório circunstanciado;

10.9. Manter um endereço de e-mail e número de telefone ativo nos quais a equipe de fiscalização contratual possa se comunicar com o preposto da empresa com resposta às mensagens no intervalo máximo de 12h;

10.10. Manter um empregado responsável com disponibilidade para contato por 24 (vinte quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, por telefone fixo, telefone celular ou e-mail, para atender aos chamados de emergência;

10.11. Atender às solicitações de serviços emergenciais da CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir do chamado via telefone ou por escrito, solucionando o problema no prazo de 02 (duas) horas;

10.12. No caso de impossibilidade de solução imediata de algum problema apresentado, devidamente justificado, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração, imediatamente, plano emergencial de atendimento para recolocar o grupo gerador em condições normais de uso, em tempo mínimo, ficando os custos de mão de obra, peças e componentes por conta da CONTRATADA;

10.13. Informar prontamente à Administração sobre eventuais mudanças de endereço e dos números de telefone fixo, telefone celular ou e-mail para contato;

10.14. Manter em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) engenheiro eletricista legalmente habilitado;

10.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.17. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.23. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.26. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.34. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

10.35. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.36. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.37. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.38. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

10.40. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

10.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.45. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.46. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.47. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais

materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.48. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.49. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

11.1. Com fundamento nos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, será exigida da CONTRATADA a constituição de garantia contratual em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, visando assegurar o pleno cumprimento das obrigações e do objeto contratado em uma das seguintes modalidades, conforme sua opção:

11.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.1.2. Seguro-garantia;

11.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.2. Contado da data de assinatura do contrato, o prazo para apresentar documento que comprove a garantia é de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período à critério da CONTRATANTE.

11.3. Com fundamento no art. 98, da Lei 14.133/2021, fica autorizada por lei a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

11.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, utilizando-se o valor anual atualizado do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia previstos nesta cláusula.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida:

11.6. O pagamento de multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

11.7. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE durante a execução pela inexecução do contrato decorrentes de culpa ou dolo DA CONTRATADA.

11.8. O fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

11.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Administração.

11.11. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto neste instrumento.

11.14. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, o que não gera à CONTRATADA o direito a nenhum tipo de compensação financeira.

11.15. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

11.17. É integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA pela renovação da garantia prestada.

11.18. O valor da multa moratória decorrente do atraso na constituição da garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

11.19. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

11.20. A Seguradora e/ou Fiadora será comunicada do sinistro quando concluído o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) que eventualmente culmine na aplicação de penalidade pecuniária.

11.21. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.22. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com a extinção do contrato.

11.23. A Administração não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

III. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.24. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

11.25. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente.

I. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que A CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

II. Também poderá haver liberação da garantia se A CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

III. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.26. Para a execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à instituição garantidora, após a conclusão dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

11.26.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.27. A garantia prestada deverá ter validade durante a execução do contrato acrescido de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e permanecerá em vigor mesmo que A CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.28. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.29. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, A CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

12.1. Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, da Portaria PGR/MPU 178 de 2023 e da IN DG/PGT nº 02/2024, o(a) licitante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação qualquer sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como efetuar o correspondente registro da penalidade no SICAF.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, observando a gravidade da falta cometida por parte da CONTRATADA, a não regularização imediata a partir da notificação apresentada pela fiscalização, a ocorrência de prejuízo de qualquer natureza ou a prática de forma reiterada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa, na forma prevista neste instrumento;

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso

injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no **inciso 12.1.7 do *caput* desta Cláusula**, limitado a 15 (quinze) dias corridos;

b) Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta **inciso 12.1.7 do *caput* desta Cláusula**, a partir do 16º (décimo sexto) dia corrido, limitado até o 30º (trigésimo) dias, podendo ensejar a rescisão contratual unilateral.

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato ou documento equivalente, pelas infrações previstas **nos incisos 12.1.1 e 12.1.7 do *caput* desta Cláusula**.

d) Multa compensatória de 11% (onze por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total a anual do contrato ou documento equivalente no caso de incorrer nas infrações dispostas aos **incisos 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.8 do *caput* desta Cláusula**;

e) Multa compensatória de 21% (vinte e um por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total anual do contrato para os comportamentos previstos nos **incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do *caput* desta Cláusula**.

12.3.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos no cumprimento da obrigação principal prevista neste contrato caracterizará infração administrativa por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nesta cláusula e das demais sanções cabíveis.

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos de 12.1.2 a 12.1.7 do *caput* desta Cláusula**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.3.5. Declaração de inidoneidade pelas infrações administrativas previstas nos **incisos de 12.1.8 a 12.1.12 do *caput* desta Cláusula**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 daquele *caput*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.4.6. O caráter educativo da sanção;

12.4.7. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.5. A aplicação das sanções previstas no Item 12.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública**.**

12.6. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção prevista no inciso 12.3.1 do Item 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso 12.1.1 do *caput*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção prevista no inciso 12.3.2 do Item 12.3 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.

12.9. A sanção prevista no inciso 12.3.3 do Item 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do caput, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. A sanção prevista no inciso 12.3.4 do Item 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.8 a 12.1.12 do *caput*, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2 a 12.1.7 desse *caput* que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 12.3.3 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11. A sanção estabelecida no inciso 12.3.4 do Item 12.3 será precedida de análise jurídica e quando aplicada pelo Ministério Público no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal, na forma de regulamento.

12.12. As sanções previstas nos incisos 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 do Item 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso 12.3.2 daquele mesmo Item.

12.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos 12.3.3 e 12.3.4 do Item 12.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir**.**

12.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.16.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

12.16.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

12.16.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

12.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente**:**

12.18.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.18.2. Pagamento da multa;

12.18.3. Transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.18.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.18.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.19. A sanção decorrente das infrações previstas nos incisos 12.3.8 e 12.3.12 do Item 12.3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável**.**

12.20. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na PRT 5ª REGIÃO em relação à CONTRATADA, ou da garantia prestada, ou ser recolhido em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir de sua intimação por ofício, ou ainda cobradas na forma da lei.

12.21. Após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo anterior, incidirá atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

12.22. Se não for possível a quitação da multa ou do dano à Administração nas formas estabelecidas neste instrumento, será providenciada a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar-se-á cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

12.23. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

12.24. Ao longo do período de vigência contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, bem como as reincidências, de mesma classificação ou não, poderão ensejar a aplicação de penalidade de maior gravidade.

12.25. Havendo conflito entre o enquadramento da conduta e a multa a ser aplicada, será adotada a solução que decorra o menor ônus para a CONTRATADA, exceto nas hipóteses que ensejaram a rescisão contratual.

12.26. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao licitante/contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999, assim como o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

12.27. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

12.28. Da decisão que aplicar qualquer sanção, cabe a interposição de recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, processados na forma prevista nos art. 166, 167 e 168 da Lei 14.133/2021.

12.29. Os atos previstos como infrações administrativas na legislação que rege licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/ 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. Com fulcro nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

13.8.1. Determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.8.2. Consensual, **por acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.8.3. Determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.10.1. Devolução da garantia;

13.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.11. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, as seguintes consequências:

13.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.11.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.11.3. Execução da garantia contratual para:

13.11.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.11.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.11.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.11.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.11.3.5. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.12. A aplicação das medidas previstas nos incisos 13.11.1 e 13.11.2 do ITEM 13.11 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.13. Na hipótese do inciso 13.11.2 do ITEM 13.11, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 00001 / 200032

14.1.2. Fonte de Recursos: 0100000000

14.1.3. Programa de Trabalho: 172168

14.1.4. Elemento de Despesa: 339039-xx

14.1.5. Plano Interno: xx

14.1.6. Nota de Empenho: xx

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

17.1. A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade socioambiental, conforme artigo 5º da Lei 14.133/2021, utilizando-se de diretrizes e objetivos alinhados ao Plano de Logística Sustentável do Ministério Público do Trabalho (MPT) para o período de 2025 a 2030, instituído mediante a Portaria PGT nº 1.872, de 19 de dezembro de 2024, merecendo destaque o uso consciente dos recursos naturais e bens materiais e a destinação socioambiental correta dos resíduos.

17.2. A CONTRATADA deverá executar suas atividades em consonância ao disposto na Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e aos decretos regulamentares aplicáveis, em especial quanto ao gerenciamento de seus resíduos e ao manejo dos provenientes de produtos eletroeletrônicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado e

assinado em formato eletrônico (MP 2.200-2/2001, de 24/08/2001) pelas partes.

Datado e assinado eletronicamente

Pela CONTRATANTE

xxx
Procurador-chefe da Prt 5ª Região

Pela CONTRATADA

xxxx
Representante Legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Geral do Trabalho
Diretoria-Geral
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250
Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br - pgt.dg@mpt.mp.br



#Chega de Trabalho Infantil

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 2.2024

Regulamenta, **no âmbito do Ministério Público do Trabalho,** normas complementares para assegurar a aplicação da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, fixando a dosimetria nos procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo artigo 92 da Portaria PGT/MPT nº 1.314, de 22 de agosto de 2017, consolidada pela Portaria PGT/MPT nº 1.304, de 31 de agosto de 2020, publicada no BS-Especial 9-B, de 01 de setembro de 2020, e alterações posteriores; e considerando o disposto no art. 84 da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, que estabelece que os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares para assegurar a sua aplicação, fixando a dosimetria para aplicação das penalidades de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade, **RESOLVE**:

Art. 1º A dosimetria das sanções deve observar as diretrizes gerais estabelecidas nos arts. 25 e seguintes da Portaria PGR n° 178, de 2023, e art. 156, §1º, da Lei 14.133, de 2021, devendo os editais, avisos de contratações diretas e os contratos do Ministério Público do Trabalho delimitarem percentuais de multa, critérios de aferição temporal para inexecução e mora de acordo com a especificidade do objeto e com o estabelecido pela área demandante no termo de referência.

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposta.

Art. 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante ou contratado que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:

Inciso	**Conduta Lesiva**	**Prazo do Impedimento de licitar e contratar com a União (Pena Base)**
I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	12 meses
II	der causa à inexecução total do contrato	18 meses
III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	4 meses
IV	não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	12 meses
V	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 meses
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	6 meses

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

§ 1º Considera-se dar causa à inexecução, além da conduta dolosa, o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, total ou parcial.

§ 2º Considera-se não manutenção da proposta:

I - a ausência do envio da documentação solicitada pelo condutor do certame, via anexo do sistema eletrônico ou qualquer outro meio;
II - recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível;
III - deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital;
IV - deixar de entregar o pedido da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
V – Outras situações que possam ser equiparadas às condutas acima mencionadas.

§3º O contrato não é celebrado quando o fornecedor desiste de assinar o contrato, o termo aditivo, a ata de registro de preços ou de retirar a nota de empenho quando notificado pela administração, salvo em situações que a legislação autorize.

§4º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

Art. 3º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

Inciso	Conduta Lesiva	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena base)
I	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	48 meses
II	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
III	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
IV	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
V	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	60 meses

§1º Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º Consideram-se inidôneas as condutas descritas nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º A sanção estabelecida neste artigo será precedida de análise jurídica.

§4º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§5º A sanção disposta neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, bem como pelas infrações administrativas constantes nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 3º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 3º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

Art. 4º As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

I – causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPT;
II – redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;
III – possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPT;
IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPT;
V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;
VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;
VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;
VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança do MPT;
IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;
X - restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
XI - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
XII - restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e
XIII - a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Art. 5º São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;
II - o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

III - a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;
IV - a busca por reparar os danos de forma espontânea;
V - a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;
VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;
VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e
VIII - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Parágrafo único. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Instrução Normativa não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 6º A penalidade prevista no inciso III do art 3º poderá ser afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;
II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 3 (tres) meses; e
VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 7º Aplica-se aos casos omissos o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2/2019, que dispõe sobre a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito da

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

Procuradoria-Geral do Trabalho, os procedimentos licitatórios e de contratação realizados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

(*assinatura digital*)
GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Subprocurador-Geral do Trabalho
Diretor Geral do MPT

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 178, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Alterada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023

Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.000.025874/2022-38, resolve:

MPF Ministério Público Federal

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União - MPU e da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU.

Art. 2º Aplicam-se os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da culpabilidade, da legalidade, da proporcionalidade e da motivação aos procedimentos e processos regidos por esta Portaria, sem prejuízo dos princípios gerais de Direito Administrativo Sancionador que não forem incompatíveis com o presente regramento.

Art. 3º As infrações administrativas apuradas pelo processo definido na presente Portaria são exclusivamente aquelas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – acusado: o licitante ou contratado no âmbito do processo sumário ou de responsabilização;

II – infrator: licitante ou contratado quando pratica infração administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021;

III – contrato: para os fins deste regulamento inclui carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

IV – servidor responsável: servidor designado para conduzir apuração no caso exclusivo de pena de advertência ou multa;

V – processo sumário: processo para aplicação exclusiva da sanção de advertência ou multa sancionatória;

VI – processo de responsabilização: processo de apuração de responsabilidade para a qual se comina sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VII – procedimento preliminar: formalização de atos encadeados, para a coleta de indícios e formação de juízo de instauração do processo ou arquivamento;

VIII - reincidência genérica: a prática de infração administrativa do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, após a imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação; e

IX - reincidência específica: a prática de infração administrativa do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, após a imposição de sanção por igual infração administrativa, ainda que prevista em outras leis de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação.

Art. 4º A infração administrativa exige conduta voluntária, dolosa ou culposa.

§ 1º Do licitante ou contratado é exigido dever de cuidado e atenção acima da média comum, em razão da decisão voluntária de aderir ao certame e celebrar contrato administrativo.

§ 2º O infrator que demonstrar que adotou todas as cautelas para certificar-se que sua conduta era lícita, tendo agido em erro escusável, por circunstâncias excepcionais e alheias a sua vontade, não responde por infração administrativa da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º O dolo ou culpa da pessoa jurídica se manifesta através da conduta de seus administradores, sócios, empregados ou prepostos.

§ 4º Quando impossível identificar a pessoa física responsável pela deliberação e determinação da prática da conduta ilícita, a culpabilidade da pessoa jurídica decorre da análise do conjunto de condutas concatenadas e voltadas à prática da infração, que almeja seu benefício, direto ou indireto, ou de terceiro.

Art. 5º A competência para imposição das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública serão das autoridades definidas nos regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU.

Parágrafo único. A competência para impor a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será do Secretário-Geral, no âmbito do Ministério Público Federal - MPF, dos Procuradores-Gerais, no âmbito dos demais ramos do MPU, e do Diretor-Geral, no caso da ESMPU.

Art. 6° Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Portaria e seus critérios de dosimetria da sanção.

Art. 7º Os contratos deverão estabelecer os direitos, as responsabilidades das partes, as infrações administrativas e suas sanções, bem como os critérios para sua dosimetria, além das penalidades contratuais cabíveis, com seus percentuais e base de cálculo.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º As infrações administrativas estão taxativamente elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando a mesma conduta resultar em infração à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e à Lei nº 14.133, de 2021, as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do art. 30, II, da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 10. As infrações administrativas somente são punidas quando consumadas.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Da Advertência

Art. 11. A advertência deverá ser aplicada somente na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não configuram a sanção de advertência.

Seção II

Da Multa Sancionatória

Art. 12. A multa decorrente das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, é denominada multa sancionatória e poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções da lei.

Art. 13. O edital e o contrato deverão prever que as multas sancionatórias serão graduadas conforme os critérios previstos nesta Portaria, sem prejuízo da indicação de valores ou percentuais no instrumento convocatório ou contratual.

Parágrafo único. O limite mínimo da multa sancionatória é de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo é de 30% (trinta por cento), cuja base de cálculo consiste:

I - no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para os contratados; e

II - no orçamento estimado da licitação, para os licitantes.

~~Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato:~~

Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato: (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

I - percentual fixo;

II - percentual variável, dentro do parâmetro no qual definido um limite mínimo e máximo de percentual; e

III – percentual fixo, com a possibilidade de majoração até um limite, a depender de circunstâncias agravantes previstas no contrato.

§ 1º A escolha dos critérios deverá considerar a proteção do interesse público e as práticas de mercado do respectivo setor de contratação.

§ 2º O critério de fixação da multa prevista para a infração do art. 155, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá permitir sanção superior à fixada para o caso de simples inexecução parcial.

Art. 15. A indicação de valores ou percentuais de multas sancionatórias para as demais infrações administrativas do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser motivada.

~~Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção.~~

Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021, os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

§ 1º No caso das demais infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento convocatório e o contrato deverão indicar expressamente se os limites mínimos ou máximos estabelecidos poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos nesta Portaria.

§ 2º Havendo necessidade de adequar a sanção de multa à culpabilidade, ao dano, à gravidade concreta da infração e a outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, para respeitar a regra do caput e garantir a proporcionalidade, a autoridade deverá:

I – majorar ou reduzir o prazo de impedimento para licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicado em conjunto com a multa sancionatória; e

II – motivar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando for o caso de decidir entre essa sanção e o impedimento de licitar e contratar.

Seção III

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar deverá ser aplicada na forma do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 18. A dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar será feita na forma desta Portaria.

Seção IV

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 19. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas na forma do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 20. Na dosimetria do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão considerados os elementos desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS

MPF Ministério Público Federal

Art. 21. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e corresponderá ao percentual a ser estabelecido nos referidos instrumentos, podendo variar entre de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 1º Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

~~§ 3º O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato.~~

§ 3º O contrato definirá o prazo a partir do qual a mora das obrigações secundárias assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

§ 4º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

§ 6º O contrato deve estabelecer o prazo a partir do qual a mora da obrigação principal configura a infração do art. 155, VII, da Lei 14.133, de 2021. (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 22. O contrato de serviços com regime de dedicação de mão de obra deverá prever multa para o descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações

trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A multa será graduada em percentual sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento).

§ 2º O valor total das multas aplicadas neste artigo não podem ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Art. 23. O estabelecimento de quaisquer outras multas contratuais deverá ser sempre em valor fixo ou percentual fixo, previsto no edital e no contrato.

~~Parágrafo único. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 24. A aplicação de qualquer multa contratual será precedida de devido processo legal, por meio de procedimento sumário a ser decidido em cada ramo do MPU e da ESMPU, quando não for processada e aplicada em conjunto com infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

MPF Ministério Público Federal

CAPÍTULO V
DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções administrativas a autoridade deverá se pautar pela proporcionalidade e pela vedação do excesso.

Art. 26. São critérios para a dosimetria da penalidade os elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e estabelecidos nesta Portaria.

Art. 27. No caso de concurso de infrações aplicam-se as sanções de forma cumulada, sendo vedado o uso de institutos penais de concurso de crimes e continuação delitiva.

§ 1º É vedada a remissão a agravantes, atenuantes, causas de aumento e de diminuição da pena criminal na dosimetria administrativa da sanção.

§ 2º A vedação de aplicação dos institutos penais não impede que a autoridade fundamente a dosimetria em critérios iguais ou semelhantes a agravantes ou atenuantes penais,

quando cabíveis ao caso concreto.

Art. 28. Cada edital ou contrato poderá prever circunstâncias que denotam maior reprovabilidade da conduta, considerando a natureza do objeto da licitação ou do contrato, sua essencialidade às atividades do MPU e da ESMPU e os riscos à saúde, segurança e à vida envolvidos.

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposto.

Art. 29. Os editais ou contratos cujo objeto atenda diretamente a atividade finalística do MPU e da ESMPU deverão prever sanções mais graves, especialmente para casos de inexecução parcial ou total.

Art. 30. Os contratos cujo o objeto tenha alto custo de desmobilização, tanto no aspecto financeiro quanto no aspecto de tempo, logística, impacto em outros contratos conexos e trabalho, para fins de alteração do fornecedor, terão previsão de agravamento das sanções.

Art. 31. A imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, antes da prática da conduta, deverá ser considerado reincidência, aplicável na segunda fase.

§ 1º Considera-se antecedente a sanção imposta por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, que não configure reincidência.

§ 2º Punições extintas há mais de 5 (cinco) anos da prática do ato sob julgamento não poderão ser consideradas agravantes.

§ 3º A reincidência específica é agravante com maior peso do que a reincidência genérica.

§ 4º No caso de culpa, seja na sanção antecedente ou no caso em julgamento, a imposição de penalidade anterior poderá agravar a pena.

Art. 32. A dosimetria da sanção será feita em três fases, de forma devidamente motivada.

Art. 33. Na primeira fase de dosimetria, serão considerados a natureza e gravidade da infração e a culpabilidade do infrator.

§ 1º A natureza e gravidade da infração têm relação direta com a conduta ilícita praticada, considerando a graduação progressiva de lesividade aquela utilizada pela Lei nº 14.133,

de 2021, tendo no grau mínimo a infração do art. 155, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e no grau máximo a prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013.

§ 2º A culpabilidade é avaliada considerando os seguintes aspectos:

I – se conduta foi dolosa, culposa ou decorrente de erro inescusável;

II - as condições que o infrator tinha de conhecer o ilícito; e

III – as condições que o infrator tinha de comportar-se conforme a lei.

§ 3º Quanto maior a capacidade econômica do infrator, maior a capacidade de agir conforme a lei, salvo prova em contrário do caso concreto.

§ 4º Quanto maior o número de contratos celebrados com a Administração Pública de quaisquer entes federados, maior as condições do infrator de conhecer o ilícito e evitar erros, salvo prova em contrário.

§ 5º Os critérios da primeira fase devem resultar em uma sanção preliminar entre os seguintes parâmetros:

I – no caso de multa, entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do orçamento estimado;

II – no caso de impedimento de licitar e contratar, entre 3 (três) e 18 (dezoito) meses; e

III – no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, entre 42 (quarenta e dois) e 60 (sessenta) meses.

§ 6º No caso de multa com previsão de limites próprios no contrato, eles devem ser observados para a fixação da pena preliminar, mantendo a proporção do inciso I.

MPF Ministério Público Federal

Art. 34. Na segunda fase serão considerados:

I – peculiaridades do caso concreto;

II – circunstâncias agravantes;

III – circunstâncias atenuantes; e

IV – danos causados ao MPU e à ESMPU.

§ 1º Na segunda fase haverá acréscimos ou decréscimos, em termos fracionários, sobre a sanção preliminar da primeira fase.

§ 2º Nenhuma circunstância pode ser avaliada em duplicidade, em mais de uma fase ou na mesma fase.

Art. 35. As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

I – causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPU ou da ESMPU;

II – redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;

III – possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPU ou da ESMPU;

IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPU ou da ESMPU;

V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;

VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;

VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;

VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança dos Procuradores-Gerais dos ramos do MPU;

IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;

X - restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

XI - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

XII - restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e

XIII - a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Art. 36. São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;

II - o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

III - a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;

IV - a busca por reparar os danos de forma espontânea;

MPF Ministério Público Federal

V - a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;

VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;

VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e

VIII - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Art. 37. A autoridade competente deverá considerar a relevância de cada circunstância dentro do contexto da licitação ou do contrato, para graduar o quanto deve ser acrescida ou reduzida a sanção estabelecida na primeira fase.

§ 1º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas na licitação ou no contrato podem determinar percentuais específicos de acréscimo ou decréscimo sobre a sanção estabelecida na primeira fase.

§ 2º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Portaria não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 38. A terceira fase de aplicação da pena visa fazer a adequação da sanção, estabelecida segundo o procedimento das duas fases anteriores, aos limites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na terceira fase a sanção pode ser adequada à proporcionalidade, com acréscimo ou decréscimo, considerando o impacto de outras sanções aplicadas conjuntamente.

MPF Ministério Público Federal

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS

Seção I
~~Da Instauração~~
Do Procedimento Preliminar (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 39. Constatada ocorrência passível de responsabilização por infração administrativa, no âmbito do processo licitatório ou do contrato, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá notificar o licitante ou contratado

do ocorrido e requerer providências e justificativas para o saneamento prévio à solicitação de instauração do procedimento preliminar visando a imposição de sanções.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento pela natureza da infração ou circunstâncias do caso, a instauração poderá ser solicitada ao setor competente independentemente de notificação prévia.

Art. 40. Ao solicitar a instauração de procedimento preliminar, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá relatar detalhadamente o ocorrido ao setor competente, com a indicação das comunicações e cobranças efetuadas ao licitante ou contratado e as circunstâncias, a menção às respostas e providências adotadas, e demais documentos comprobatórios.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo, sempre que possível, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - identificação dos autos do processo administrativo de licitação, de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - cópia:

a) do edital de licitação e seus anexos, do contrato ou de outro instrumento que confirme a relação com o licitante ou contratado;

b) da nota de empenho e da confirmação de sua entrega à contratada quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento;

c) das manifestações expedidas pelos servidores e unidades administrativas responsáveis pelo acompanhamento, pela condução e pela fiscalização da licitação ou do objeto contratado;

d) dos termos de recebimento do objeto e dos comprovantes da entrega e laudo técnico de avaliação do produto;

e) de eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;

f) dos comunicados emitidos pelo gestor do contrato;

g) do expediente emitido pela unidade administrativa responsável pela execução orçamentária e financeira do contrato que informa a realização de glosas nos pagamentos efetuados;

h) dos ofícios e e-mails de comunicação ou notificação ao licitante e contratado acerca do descumprimento contratual, das cláusulas contratuais infringidas e da abertura de prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso; e

i) apólice ou garantia contratual, se for o caso

III – todos os indícios disponíveis sobre a infração; e

IV - valor das parcelas inadimplidas, quando for o caso.

MPF Ministério Público Federal

Art. 41. Quando a infração administrativa chegar ao conhecimento dos servidores públicos do MPU ou da ESMPU por meio de representação, denúncia anônima ou comunicação oficial de investigação de outro órgão público, ela será direcionada ao setor competente para análise e elaboração do relatório, na forma do art. 42.

Seção II

Da instauração

Art. 42. Ao receber a notificação da ocorrência passível de responsabilização, o setor competente analisará o procedimento preliminar e seus elementos, elaborando relatório, com sugestão de instauração de processo sumário ou de apuração de responsabilidade ou o arquivamento da notificação.

§ 1º Caso seja observada a ausência de informação ou indício relevante, o setor competente avaliará a pertinência de devolver o procedimento preliminar à área responsável para saneamento, antes de formular o relatório.

§ 2º No caso de representação ou denúncia anônima que não contenham elementos suficientes para avaliação, será realizado procedimento prévio de investigação para obter indícios aptos a embasar o relatório.

Art. 43. A autoridade competente receberá o procedimento preliminar e decidirá, a partir do relatório de que trata o art. 42, pela abertura de processo sumário ou de responsabilização ou arquivamento da notificação.

§ 1º O arquivamento da notificação somente será possível em caso de inexistência de indícios mínimos da infração legal ou contratual ou de inexistência de indícios de autoria e participação na infração.

§ 2º A decisão de abertura do processo sumário ou de responsabilização deverá apresentar relatório indicando os fatos e os indícios que fundamentam a decisão, bem como classificando a conduta em uma das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Caso a autoridade competente verifique que a classificação da infração se enquadra no art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, encaminhará os autos à autoridade competente prevista na Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, para proceder ao processo administrativo de apuração de responsabilidade na forma da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 44. Determinada a abertura de processo pela autoridade competente, o acusado deverá ser notificado, por meio de ofício, para apresentação de defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º Previamente à notificação, o servidor responsável ou a comissão poderá providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução de processo de responsabilização.

§ 2º A notificação do caput deverá conter:

I - identificação do acusado e da autoridade competente que instaurou o processo;

II - finalidade da notificação, abertura de prazo para defesa preliminar e dispositivos legais que a fundamentem;

III – cópia da decisão de instauração do processo;

IV - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do acusado;

V - informação sobre o acesso aos autos e sobre o local ou meio para protocolo de defesa ou manifestação; e

VI - outras informações consideradas pertinentes.

§ 3º A notificação deverá indicar que o processo tramitará de forma eletrônica e seguirá os trâmites desta Portaria.

§ 4º As notificações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou a contratação.

§ 5º Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a notificação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

§ 6º Caso frustrada a tentativa de notificação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação por meio de edital publicado no Diário Oficial uma vez e no sítio eletrônico do ramo do MPU e da ESMPU, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 7 (sete) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar será contado a partir da última data de publicação do edital.

§ 7º Os comprovantes de notificação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

§ 8º A defesa apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

§ 9º A empresa prestadora de garantia contratual deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

Art. 45. Na defesa preliminar o acusado deverá apresentar toda a defesa de fato e de direito a seu favor, analisando os indícios que constam dos autos e requerer a produção de provas que entender necessárias.

MPF Ministério Público Federal

Seção III

Do Procedimento Sumário

Art. 46. Quando for o caso de aplicação exclusiva de pena de advertência ou multa, não havendo produção de provas, após a defesa preliminar, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

Art. 47. Tendo havido a produção de provas requeridas pelo acusado, ou produzidas de ofício, o servidor responsável pela condução do processo sumário intimará o acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 1º Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

§ 2º Em qualquer caso, o servidor responsável pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

§ 3º Quando a produção de provas consistir em juntada de documentos exclusivamente pelo acusado não cabe a apresentação de alegações finais.

Seção IV

Do Processo de Responsabilização

Art. 48. Nas hipóteses em que seja possível a aplicação das sanções previstas no art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis.

§ 1º Dentre os integrantes da comissão um será designado presidente e outro fará a função de secretariado da comissão.

§ 2º Todos participarão dos atos instrutórios e decisórios, podendo registrar voto divergente quando for vencido.

Art. 49. Encerrada a instrução do processo de responsabilização nas hipóteses do art. 155, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, da Lei nº 14.133, de 2021, a comissão:

I - intimará o acusado para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou

II - quando considerar possível a alteração da classificação da infração em decorrência de fatos provados no curso da instrução, intimará o acusado para, querendo, requerer a produção de prova complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será decidida pela comissão sob o aspecto de sua pertinência e necessidade.

§ 1º Produzida a prova complementar, a comissão declarará encerrada a instrução complementar e intimará o acusado para apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Apresentadas as alegações finais, ou decorrido o prazo para apresentá-las, a comissão elaborará relatório conclusivo, podendo manter ou alterar a classificação da infração.

§ 3º A comissão pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

Seção V

Da Instrução

Art. 50. Na defesa, e até o fim da instrução, o acusado pode juntar quaisquer documentos que sirvam a provar os fatos que alega.

§ 1 º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas, sua realização será feita com plena participação do acusado, salvo na hipótese que o sigilo é essencial à eficácia da medida.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada do servidor responsável ou da comissão, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A produção das provas far-se-á na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com uso subsidiário das formas do Código de Processo Penal.

Art. 51. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade, autoria ou elemento circunstancial relevante para a dosimetria da sanção houver sido produzida perante juízo criminal, cível ou em ação de improbidade administrativa, o servidor responsável ou a comissão solicitará o seu compartilhamento.

§ 1º Nos casos de inquérito policial ou de ação penal perante a Justiça Federal, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro do MPF para o qual distribuído o processo ou a investigação.

§ 2º Nos casos de ação civil, tanto para imposição de penalidades da Lei nº 12.846, de 2013, quanto nos casos de improbidade administrativa, promovida pelo MPF, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro titular da ação.

§ 3º Em todos os demais casos, o pedido será dirigido à Advocacia-Geral da União, para requerer o compartilhamento perante o juízo onde produzida a prova.

Art. 52. A prova compartilhada será juntada aos autos durante a instrução, para submissão ao contraditório, ainda que no processo judicial onde produzida o acusado seja parte.

Art. 53. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade ou autoria somente for possível de ser produzida com autorização judicial, o servidor responsável ou a comissão solicitará à Advocacia-Geral da União que requeira sua produção em juízo.

§ 1º Em nenhuma hipótese se aplicará o disposto neste artigo para fins de obtenção de prova acerca de circunstâncias relevantes somente para a dosimetria da sanção.

§ 2º Se a prova a ser produzida na forma do caput for essencial à própria decisão de instauração do processo administrativo, ela será solicitada pela autoridade competente ainda na fase do procedimento.

Art. 54. O pedido de prova do artigo anterior tem natureza cautelar e poderá ser feito em processo sigiloso, quando a publicidade ou ciência do licitante ou contratado possam prejudicar a eficácia da medida.

Parágrafo único. O sigilo do processo cautelar visa assegurar sua eficácia, razão pela qual não deve tramitar em apenso ao procedimento ou processo principal e nem a ele ser feita qualquer referência nos autos principais até a sua conclusão e juntada.

Art. 55. Quando a infração administrativa puder configurar crime, improbidade administrativa ou ilícito da Lei nº 12.846, de 2013, antes da instauração do processo, ou durante sua instrução, poderá ser encaminhada representação para o Ofício do MPF competente para tomar ciência dos fatos e decidir sobre a instauração de investigação, criminal ou civil, ou propositura de ação, civil ou penal.

§ 1º No caso do caput, o procedimento ou processo poderá ser suspenso para aguardar a produção de provas, na investigação ou na ação, que possam ser úteis ou imprescindíveis à demonstração de elemento essencial à configuração da infração.

§ 2º A suspensão será revogada tão logo a prova que interessa à elucidação dos fatos seja produzida e juntada aos autos, independente do juízo sobre tipicidade, improbidade ou legalidade a ser exercido pelo membro do MPF no respectivo feito.

§ 3º Produzida a prova, será solicitado o seu compartilhamento, na forma definida no art. 51.

Art. 56. A juntada de documentos é lícita a qualquer momento até o encerramento da instrução.

Parágrafo único. A instrução se encerra quando o último ato de produção de prova é realizado e o servidor responsável ou a comissão declara-a encerrada.

Seção VI

Da conclusão e julgamento

Art. 57. O relatório conclusivo do servidor responsável ou da comissão deverá conter:

I - relatório dos fatos e incidentes;

II – análise das provas produzidas e dos argumentos da defesa do acusado, quando houver;

III – fundamentação das conclusões sobre a tipicidade, responsabilidade e autoria;

IV – classificação das infrações cometidas pelo interessado e as sanções sugeridas, com os fundamentos de sua dosimetria;

V - no caso de aplicação de multa de mora ou qualquer outra multa contratual, o valor em percentual e em pecúnia com a memória de cálculo; e

VI – as condições para reabilitação, se for o caso.

§ 1º Nos casos em que a conduta do acusado se enquadrar em infrações administrativas distintas, aplicar-se-ão os critérios da especialidade, da subsidiariedade ou da consunção para a solução do aparente conflito.

§ 2º Caso o servidor responsável ou a comissão entendam que a conduta pode se enquadrar na infração do art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, apresentará relatório conclusivo sucinto, indicando as provas e fundamentos para respaldar a classificação na referida infração e encaminhará para a autoridade competente com sugestão de apuração na forma da Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o relatório conclusivo não emitirá juízo sobre eventuais infrações administrativas do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam conexas às da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 58. A autoridade competente decidirá por ato fundamentado, acolhendo ou rejeitando a conclusão do relatório produzido na forma do artigo anterior.

§ 1º No caso de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, antes de decidir a autoridade competente encaminhará à assessoria jurídica para elaboração de parecer.

§ 2º Caso o processo tenha sido conduzido por servidor responsável e a autoridade competente desclassifique a infração para outra cuja sanção cominada seja penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, ela anulará os atos decisórios posteriores ao deferimento da instauração do processo e determinará a instauração de processo de responsabilização, nomeando a comissão, que avaliará o aproveitamento dos atos instrutórios antes de intimar o interessado para a defesa preliminar.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o acusado será notificado para defesa preliminar e o processo de responsabilização seguirá o trâmite do artigo 45 e seguintes.

§ 4º Caso a autoridade competente aceite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre a infração ao art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, fará análise superficial das provas e encaminhará para a autoridade administrativa competente para processar e julgar conforme a Lei nº 12.846, de 2013.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a autoridade competente somente poderá rejeitar a sugestão quando manifestamente ausente elementos mínimos de materialidade e tipicidade.

§ 6º No caso do § 4º, havendo infrações conexas com a infração do art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade competente sobre elas não se manifestará, cabendo seu processo e julgamento na forma da Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023.

§ 7º Caso à autoridade competente rejeite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre o enquadramento da infração no art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, fundamentará sua decisão e devolverá ao servidor responsável para elaboração do relatório conclusivo vinculado à classificação que definir.

CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 59. A autoridade competente poderá, mediante despacho fundamentado, a partir de pedido do responsável ou da comissão, suspender o procedimento ou o processo quando:

I – solicitar o compartilhamento de provas na forma do art. 51;

II – for necessário aguardar a produção da prova judicial, na forma do art. 53; e

III – representar ao MPF, na forma do art. 55;

Art. 60. A autoridade competente poderá também, mediante despacho fundamentado, suspender o processo de responsabilização, antes de aplicar a sanção, para que se proceda à análise da qualidade e eficácia das medidas de aprimoramento ou implantação do programa de integridade do licitante ou contratado.

Art. 61. A autoridade competente poderá suspender o processo ou a execução quando for instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 62. A suspensão do processo e da execução será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição.

§ 1º A suspensão do procedimento antes da decisão de instauração será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição, no caso de processo sumário, e de 1 (um) ano, no caso de processo de responsabilização.

§ 2º No caso do artigo anterior, a revogação da suspensão não prejudicará a continuidade e conclusão do incidente.

§ 3º Revogada a suspensão, os atos de instauração, instrução ou julgamento, conforme o caso, deverão ser feitos com os indícios disponíveis e provas produzidas no próprio processo administrativo.

§ 4º No caso da suspensão para verificação do programa de integridade, o processo de responsabilização deve ser concluído e não será aplicada a atenuante respectiva.

Art. 63. Nos casos de suspensão do processo previstos neste capítulo não haverá a suspensão da prescrição.

§ 1º O servidor responsável ou o presidente da comissão serão os responsáveis por acompanhar as diligências que deram causa à suspensão, solicitando informações e adotando medidas para imprimir maior agilidade a sua conclusão na esfera competente.

§ 2º O responsável ou o presidente da comissão serão responsáveis por zelar pelo respeito aos prazos máximos de suspensão e comunicar a autoridade competente da necessidade de sua revogação.

§ 3º A depender da importância da prova e do estado do processo, se não houver riscos maiores à prescrição, a autoridade competente poderá mantê-lo suspenso para além dos prazos indicados no art. 62, por decisão fundamentada.

MPF
Ministério Público Federal

CAPÍTULO VIII
DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 64. Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções do art. 156, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do acusado.

§ 1º A intimação deverá conter cópias do relatório conclusivo e da decisão da autoridade competente e será feita na forma do art. 44, §§ 4º, 5º e 6º.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará motivadamente à autoridade superior para apreciá-lo e proferir a decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º No caso de aplicação de multa, sua cobrança deverá ser feita em conjunto com a intimação e constar todos os dados necessários para o devido pagamento.

Art. 65. Da aplicação da sanção administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 66. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. No caso de haver interposição de recurso contra aplicação de multa, a cobrança será suspensa e deverá ocorrer, se for o caso, em conjunto com a intimação sobre o indeferimento do recurso, mediante o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 67. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser submetidos ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer, antes da decisão.

Art. 68. Deverá ser promovida a intimação do acusado da decisão final, com cópias do parecer e da decisão, na forma do art. 64, § 1º.

CAPÍTULO IX
DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 69. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

Parágrafo único. Todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 70. A desconsideração da personalidade jurídica será feita em processo próprio e incidental, que tramitará vinculado ao processo de responsabilidade, ainda que instaurado após a decisão definitiva deste.

§ 1º O processo de desconsideração será instaurado e julgado pela autoridade responsável pela instauração do processo de responsabilidade e conduzido pelo mesmo servidor responsável ou comissão.

§ 2º A instauração depende de indícios mínimos de autoria e materialidade de algum dos fundamentos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, com indicação das pessoas, físicas e jurídicas, que possam ser atingidas com a decisão.

Art. 71. Instaurado o processo para apurar fatos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, o servidor responsável ou a comissão determinará a intimação das pessoas,

físicas e jurídicas, que possam ser atingidas pela punição ou execução, para acompanhar as diligências necessárias à elucidação, bem como requerer provas.

§ 1º A apuração é ampla e não está vinculada aos indícios mínimos que ensejaram a instauração do processo de desconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que podem ser atingidas pelo ato de desconsideração serão intimadas de todo o ato de produção de prova, salvo aqueles para os quais o sigilo é imprescindível a sua eficácia probatória.

§ 3º Após a produção das provas que a comissão entender necessárias, incluídas as requeridas e deferidas pelas pessoas físicas ou jurídicas, a comissão elaborará relatório conclusivo e fixará prazo de 10 (dez) dias úteis para que as pessoas apresentem defesa final.

§ 4º O relatório indicará os fundamentos fáticos e jurídicos para a desconsideração da personalidade jurídica, bem como as pessoas, físicas ou jurídicas, que serão atingidas pela extensão dos efeitos da decisão.

§ 5º Decorrido o prazo para todas as defesas, cuja contagem será feita de forma individual pela ordem de intimação, a autoridade encaminhará o processo para a unidade de assessoramento jurídico e, após o parecer, decidirá apontando os atos concretos e as pessoas incluídas no espectro de responsabilização pelas infrações administrativas da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º Aplicam-se ao processo de desconsideração da personalidade jurídica os prazos e efeitos do pedido de reconsideração e recurso, conforme a natureza da sanção, na forma do capítulo anterior.

MPF Ministério Público Federal

Art. 72. A instauração do processo de desconsideração da personalidade jurídica poderá suspender o processo de responsabilização, quando conveniente a sua instrução.

§ 1º Quando o processo estiver em fase de execução, poderão ser sobrestadas medidas executivas enquanto não concluído o processo de desconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º A decisão do processo de desconsideração será juntada ao processo para que contra as pessoas físicas e jurídicas abrangidas pela extensão da desconsideração tenham prosseguimento as sanções aplicadas.

CAPÍTULO X
DA REABILITAÇÃO

Art. 73. Será admitida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pelas infrações previstas no art. 155, VIII a XII, da Lei nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º Após decisão da autoridade competente, deverão ser tomadas todas as providências para retirada da pessoa jurídica dos cadastros restritivos de licitar e contratar.

CAPÍTULO XI
DA EXECUÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 74. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da decisão definitiva de aplicação da penalidade, as sanções aplicadas devem ser informadas, para fins de publicidade, conforme o caso:

I - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

II - no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

III – no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Art. 75. A GRU deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pelo licitante ou contratado sancionado, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

Parágrafo único. Caso o licitante ou contratado requeira o parcelamento, proceder-se-á aos descontos do artigo seguinte, antes de consolidar a dívida residual a ser parcelada.

Art. 76. Caso o infrator sancionado não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

I - descontado dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU; e

II - descontado da garantia.

§ 1º Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no caput deste artigo, a unidade sancionadora deverá providenciar a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

§ 2º Cada ramo do MPU e da ESMPU deverá manter cadastro informatizado das multas inadimplidas, de modo que os créditos decorrentes das multas inferiores ao valor mínimo, estabelecido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para encaminhar solicitação de inscrição em dívida ativa da União, possam ser consolidados para viabilizar a sua inscrição.

§ 3º O valor das multas será atualizado individualmente, por meio da incidência de juros, correção monetária e demais penalidades incidentes, garantindo a atualidade do valor global.

CAPÍTULO XII
DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 77. O débito resultante de multa aplicada em decorrência de infração administrativa de que trata esta Portaria poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do devedor à Administração, justificando a razão do pedido e aceitando expressamente as condições para o parcelamento previstas nesta Portaria.

§ 1º O requerimento do devedor deverá conter comprovante de que recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor do débito que pretende parcelar dividido pelo número de prestações pretendido, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 2º Caberá à autoridade que aplicou a sanção de multa decidir, motivadamente, sobre o deferimento do pedido de parcelamento, bem como o número de parcelas, analisando os riscos do inadimplemento, a situação econômica do devedor e a vantagem ao interesse público.

§ 3º Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor deverá recolher mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do § 1º.

§ 4º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o devedor deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 5º O pedido de parcelamento somente será deferido com cláusula penal de 20% (vinte por cento) para o caso de inadimplência, incidente sobre o saldo do débito.

§ 6º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito.

§ 7º Somente se procederá ao parcelamento do valor residual da dívida, após o desconto do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada.

Art. 78. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de prestações.

§ 1° O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, contados do vencimento da obrigação de recolhimento.

§ 3º A mora implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 79. A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido e a imediata exigibilidade do débito não quitado, aditado do valor da cláusula penal.

Parágrafo único. Considera-se inadimplência:

I - a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou intercaladas; e

II - a mora superior a 30 (trinta) dias, na quitação da parcela, ainda que venha a ser adimplida.

MPF Ministério Público Federal

Art. 80. O cancelamento do parcelamento antecipa o vencimento de todas as parcelas, constituindo dívida única e exigível, acrescida da cláusula penal, da multa de mora e dos juros e correções.

Parágrafo único. Apurado o saldo devedor, será providenciado, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

Art. 81. O parcelamento deferido na forma deste capítulo não implica novação.

Parágrafo único. É vedado novo parcelamento relativo ao mesmo débito, seja do valor total seja do valor parcial.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei e em regulamento do MPU e da ESMPU.

Art. 83. As penalidades exclusivamente contratuais, assim consideradas as que não integram o rol do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão cobradas por meio de processo sumário específico, definido em norma complementar.

§ 1º Cada ramo do MPU e da ESMPU, por meio de sua Secretaria Geral ou Diretoria Geral, estabelecerá o procedimento para aplicação e cobrança das penalidades contratuais, devendo haver previsão de prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

§ 2º Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo processo, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade.

§ 3º No ato de instauração do processo, a autoridade competente deverá decidir sobre o trâmite conjunto da aplicação das penalidades contratuais com o processo sumário ou de responsabilização.

Art. 84. Os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares a esta Portaria para assegurar a sua aplicação, fixando as autoridades e setores competentes para conduzir o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Geral do MPU, em conjunto com a Auditoria Interna do Ministério Público da União - AUDIN/MPU, definir os critérios para implantação, avaliação e aperfeiçoamento de programa de integridade para os fins desta Portaria.

Art. 85. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 86. No prazo de 30 (trinta) dias os regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU devem ser adequados para atenderem às competências previstas nesta Portaria.

Art. 87. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o publicado no DOU, Brasília, DF, 15 set. 2023. Seção 1, p. 204-208.